



Des. Cláudio Renato dos Santos Costa
Presidente

Des^a. Márcia Maria Milanez
3º Vice-Presidente

Des. Mário Lúcio Carreira Machado
1º Vice-Presidente

Des. Antônio Marcos Alvim Soares
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Joaquim Herculano Rodrigues
2º Vice-Presidente

Des. Luiz Audebert Delage Filho
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - ANO III - BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 2010 - Nº 142

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Gutenberg José Leite Junqueira
05/08/2010

Resolução Nº 648/2010

Estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de habeas corpus e de outras medidas de natureza urgente e dá outras providências.

A Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso VI, da Resolução nº 420, de 14 de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

Considerando que, de acordo com os arts. 123 e 313, § 1º, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 85, de 28 de fevereiro de 2005, determinam a presença de um Juiz de Direito na Comarca de Belo Horizonte e nas Comarcas do Interior do Estado, para a apreciação de *habeas corpus* e de outras medidas de natureza urgente, aos sábados, domingos e feriados;

Considerando a necessidade de reorganizar as comarcas nas microrregiões, a fim de

possibilitar a unificação dos plantões dos Juízes de Direito com o dos Promotores de Justiça de Minas Gerais;

Considerando que, nos referidos dispositivos, foi atribuída à Presidência do Tribunal a competência para a designação dos magistrados que atuarão durante os plantões;

Considerando que, nas comarcas do interior do Estado, o plantão deve ser organizado em microrregiões;

Considerando que os Juízes que servirem no plantão fazem jus à compensação ou à indenização;

Considerando o contido na Resolução 71, do Conselho Nacional de Justiça, publicada em 03.04.2009;

Considerando, finalmente, o que constou do Processo nº. 627, de competência da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias e o que foi decidido pela Corte Superior, em sessão de 23.06.2010.

Resolve:

Art. 1º O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais manterá Juízes de plantão na Comarca de Belo Horizonte e em microrregiões do Estado visando à prestação jurisdicional concernente à apreciação de *habeas corpus* e de outras medidas de natureza urgente, fora do horário do expediente forense.

§ 1º As microrregiões nas quais deverão funcionar varas em regime de plantão são as definidas no Anexo I e Anexo II desta Resolução.

§ 2º Na hipótese de instalação de nova comarca, essa integrará a microrregião a qual pertença a comarca originária.

Art. 2º Na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões compostas por uma única comarca, o plantão será semanal, nos dias não úteis e nos dias úteis, fora do horário do expediente forense, iniciando-se e encerrando-se às 18 (dezoito) horas das sextas-feiras.

Art. 3º Nas demais microrregiões, o plantão será dividido em dois períodos em cada mês iniciando-se e encerrando-se às 18:00 horas do dia de início e de término e funcionará nos dias não úteis.

Art. 4º O Presidente do Tribunal de Justiça divulgará, no mês de outubro, a escala de plantão para o ano subsequente, assegurando-se o funcionamento, em cada período, de pelo menos:

I - uma vara situada em cada microrregião;

II - uma vara de natureza cível, na Comarca de Belo Horizonte;

III - uma vara de natureza criminal, na Comarca de Belo Horizonte, ou um Juiz de Direito Auxiliar;

IV - uma vara da Infância e da Juventude, na Comarca de Belo Horizonte, ou um Juiz Cooperador.

Art. 5º A compensação do período em que o magistrado ou servidor atuarem no plantão far-se-á à razão de 1 (um) dia útil para cada dia não útil em que servirem.

Art. 6º O Presidente do Tribunal de Justiça expedirá normas complementares visando ao funcionamento do plantão e à presteza no atendimento aos jurisdicionados.

Art. 7º Fica revogada a Resolução 572/2008.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-Se. Cumpra-Se.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2010

(a) Desembargador Cláudio Renato dos Santos Costa, Presidente

Ver ANEXO I e II - TABELA RESOLUÇÃO 648/2010 – no final desta publicação.

Portaria Nº 2481/2010

Regulamenta o plantão destinado à apreciação de habeas corpus e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXV do art. 13 da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003,

Considerando a necessidade de regulamentar o atendimento aos jurisdicionados nos sábados, domingos e feriados, conforme disposto na Resolução nº 648, de 5 de agosto de 2010

Considerando, ainda, que, nos termos do art. 123, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, a designação de Juízes de Direito para o plantão de *habeas corpus* e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte compete ao Presidente do Tribunal de Justiça,

Resolve:

Art. 1º Durante os dias não úteis e nos dias úteis fora do horário do expediente forense, na Comarca de Belo Horizonte, serão mantidos em sistema de plantão, para apreciação de *habeas corpus* e de outras medidas de natureza urgente, através de indicação da Presidência do Tribunal de Justiça, pelo menos:

I – uma vara de natureza cível;

II – uma vara de natureza criminal ou um Juiz de Direito Auxiliar;

III – uma vara da Infância e da Juventude ou Juiz Cooperador.

§ 1º O plantão será semanal, iniciando-se e encerrando-se às 18 (dezoito) horas das sextas-feiras.

§ 2º Nos dias úteis, o Juiz de Direito designado na forma do *caput* responderá pelas medidas urgentes, das 18 às 8 horas do dia seguinte.

§ 3º Para a escala do plantão, será observada a ordem de varas ou Juízes estabelecida no Anexo I da Resolução nº 648/10

§ 4º As varas que vierem a ser instaladas somente atuarão no plantão do ano subsequente ao de sua instalação.

Art. 2º Consideram-se designados para o plantão os Juízes que estiverem respondendo, à época, pela vara, e, quando escalados, os Juízes Cooperadores e os Juízes de Direito Auxiliares.

§ 1º A escala para o plantão será elaborada anualmente e divulgada durante o mês de outubro, no Diário do Judiciário Eletrônico.

§ 2º Caso o Juiz indicado não possa atuar no plantão poderá requerer a substituição por outro, informando o nome do substituto à Direção do Foro, através de requerimento assinado pelos dois magistrados, para as comunicações devidas, devendo o Juiz Diretor do Foro fazer a comunicação à Gerência da Magistratura – GERMAG, para as anotações pertinentes, mantida inalterada a indicação da Vara/Comarca.

§ 3º Se o motivo de não poder atuar no plantão for em virtude de suspeição ou impedimento, a substituição do plantonista dar-se-á nos termos do artigo 70 da Lei Complementar 59/01.

Art. 3º O Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte diligenciará para que seja dada publicidade acerca dos Juízes de Direito que atuarão no plantão, fazendo constar os telefones por meio dos quais poderão ser contatados, em caso de necessidade, bem como informará à Gerência da Magistratura – GERMAG, através do formulário eletrônico disponível na intranet do TJMG, conforme disposto na Portaria conjunta 102/07, até o dia 20 do mês antecedente ao do início do plantão, para fins de divulgação na internet.

Parágrafo único - Até o dia 10 do mês subsequente ao do plantão, o Juiz Diretor do Foro deverá informar através do formulário eletrônico disponível na intranet do TJMG, conforme disposto na Portaria Conjunta 102/07, as eventuais alterações que ocorreram quanto aos plantonistas.

Art. 4º O Juiz de Direito da comarca de Belo Horizonte que esteja à disposição dos Juizados Especiais, da Corregedoria Geral de Justiça ou à disposição de outro órgão fica isento de responder pelo plantão na Justiça comum, enquanto perdurar esta situação.

Art. 5º Para o funcionamento do plantão serão observados:

I - a existência de estrutura administrativa de apoio ao Juiz Plantonista, composta por um Técnico de Apoio Judicial ou um Oficial de Apoio Judicial B e por um Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador;

II - o atendimento aos jurisdicionados, preferencialmente, será realizado nas dependências do Fórum, onde deverá haver servidor responsável por contactar o Juiz e o Técnico de Apoio Judicial ou o Oficial de Apoio Judicial B.

Art. 6º Como forma de facilitar a prestação jurisdicional, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 06 de janeiro, o Presidente do Tribunal de Justiça, mediante requerimento fundamentado do Juiz Diretor do Foro, poderá indicar outras varas para atuarem no plantão de final de ano.

Art. 7º A compensação do período em que o magistrado ou servidor a que se refere o inciso I do artigo 5º atuarem no plantão far-se-á à razão de 1 (um) dia útil para cada dia não útil em que servirem, desde que requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º O deferimento do pedido de compensação, no caso de magistrado, fica condicionado à disponibilidade de Juiz de Direito para substituí-lo e à declaração firmada pelo magistrado de que:

I - as audiências programadas para o período da compensação poderão ser realizadas pelo substituto, sem comprometimento da prestação jurisdicional;

II - não há, em seu poder, autos retidos injustificadamente além do prazo legal, os quais não podem ser devolvidos à Secretaria sem o devido despacho ou decisão;

III - não está designado para plantão, ou para substituição de outro magistrado.

§ 2º Para o deferimento do pedido de compensação apresentado extemporaneamente, por motivo justificado, além da apresentação da declaração de que trata o parágrafo anterior, o Juiz deverá indicar o seu substituto, fazendo a devida comunicação à Gerência da Magistratura – GERMAG.

Art. 8º Fica revogada a Portaria 2.259, de 18 de novembro de 2008.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterada a indicação das Varas feitas para o ano de 2010, observando-se a ordem de Varas ou Juízes para os anos seguintes.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2010.

(a) Desembargador Cláudio Renato dos Santos Costa, Presidente

Portaria Nº 2482/2010

Regulamenta o plantão destinado à apreciação de habeas corpus e de outras medidas de natureza urgente nas microrregiões do interior do Estado.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXV do art. 13 da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003,

Considerando a necessidade de regulamentar o atendimento aos jurisdicionados nos sábados, domingos e feriados, conforme disposto na Resolução

Considerando, ainda, que, nos termos do § 1º do art. 123 da Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, a designação de Juízes de Direito para o plantão de *habeas corpus* e de outras medidas de natureza urgente, nas microrregiões ali indicadas, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça,

Resolve:

Art. 1º Em cada uma das microrregiões constantes do Anexo II da Resolução nº 648, de 5 de agosto de 2010, durante os dias não úteis e nos dias úteis, fora do horário do expediente forense, será mantida, em sistema de plantão para apreciação de *habeas corpus* e de outras medidas de natureza urgente, pelo menos uma vara ou comarca a ser indicada pela Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º Para a escala do plantão, será observada a ordem de varas de cada microrregião, estabelecida no Anexo II da Resolução nº 648/10

§ 2º Nas microrregiões compostas por apenas uma comarca, o plantão será semanal, iniciando-se e encerrando-se às 18 (dezoito) horas das sextas-feiras, sendo que nos dias úteis, das 18 às 8 horas do dia seguinte, responderá o Juiz de Direito responsável pelas medidas urgentes na forma do *caput*.

§ 3º Nas microrregiões compostas por mais de uma comarca, o plantão será exercido em dois períodos a cada mês, durante os dias não úteis, sendo exercido após as 18 (dezoito) horas do dia de início e dos dias de semana que precedem a um férias.

§ 4º As varas ou comarcas que vierem a ser instaladas somente atuarão no plantão do ano subsequente ao de sua instalação, após sua inclusão na respectiva microrregião.

Art. 2º Nas microrregiões compostas por mais de uma comarca, nos dias úteis, fora do horário do expediente forense, as medidas urgentes não ficam vinculadas, exclusivamente, à vara indicada para o plantão, cabendo aos Juízes de suas respectivas varas atenderem, a qualquer momento, aos que os procurarem, quando se tratar de providência que reclame e possibilite solução de urgência.

Parágrafo único - Ocorrendo algum fato que impossibilite o atendimento por parte do Juiz da respectiva vara/comarca, a solução de urgência ficará a cargo de qualquer Juiz que pertença à microrregião, observada, preferencialmente, a ordem de substituição legal, prevista no art. 68 da LC 59/01.

Art. 3º Consideram-se designados para o plantão os Juízes que estiverem respondendo ou substituindo, à época, pela vara ou comarca.

§ 1º A escala para o plantão será elaborada anualmente e divulgada durante o mês de outubro, no Diário Judiciário Eletrônico.

§ 2º Caso o Juiz indicado não possa atuar no plantão poderá requerer a substituição por outro, informando o nome do substituto à Direção do Foro, através de requerimento assinado pelos dois magistrados, para as comunicações devidas, devendo o Juiz Diretor do Foro fazer a comunicação à Gerência da Magistratura – GERMAG, para as anotações pertinentes, mantida inalterada a indicação da vara/comarca.

§ 3º Se o motivo de não poder atuar no plantão for em virtude de suspeição ou impedimento, a substituição do plantonista dar-se-á nos termos do artigo 70 da Lei Complementar 59/01.

§ 4º Sobrevindo algum dos impedimentos citados nos §§ 2º e 3º, o juiz plantonista deverá comunicar o fato imediatamente à secretaria Da vara ou comarca indicada para o plantão e no primeiro dia útil seguinte à Gerência da Magistratura – GERMAG.

Art. 4º O Juiz Diretor do Foro da comarca que possuir vara indicada para funcionar em regime de plantão diligenciará para que seja dada publicidade, no âmbito da microrregião, acerca do Juiz de Direito que atuará no plantão, fazendo constar os telefones por meio dos quais poderão ser contatados, em caso de necessidade, bem como informará à Gerência da Magistratura – GERMAG, através do formulário eletrônico disponível na intranet do TJMG, conforme disposto na Portaria Conjunta 102/07, até o dia 20 do mês antecedente ao do início do plantão, para fins de divulgação na internet.

Parágrafo único - Até o dia 10 do mês subsequente ao do plantão, o Juiz Diretor do Foro deverá informar através do formulário eletrônico disponível na intranet do TJMG, conforme disposto na Portaria Conjunta 102/07, as eventuais alterações que ocorreram quanto aos plantonistas.

Art. 5º Para o funcionamento do plantão serão observados:

I - a existência de estrutura administrativa de apoio ao Juiz Plantonista, composta por um Técnico de Apoio Judicial ou um Oficial de Apoio Judicial B e por um Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador;

II - o atendimento aos jurisdicionados, preferencialmente, será realizado nas dependências do Fórum, onde deverá haver servidor responsável por contactar o Juiz e o Técnico de Apoio Judicial ou o Oficial de Apoio Judicial B.

Art. 6º Como forma de facilitar a prestação jurisdicional, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 06 de janeiro, o Presidente do Tribunal de Justiça, mediante requerimento fundamentado do Juiz Diretor do Foro da comarca ou vara indicada para o plantão, poderá indicar outras varas ou comarcas para atuarem no plantão de final de ano.

Art. 7º A compensação do período em que o magistrado ou servidor a que se refere o inciso I do artigo 5º atuarem no plantão far-se-á à razão de 1 (um) dia útil para cada dia não útil em que servirem, desde que requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º O deferimento do pedido de compensação, no caso de magistrado, fica condicionado à disponibilidade de Juiz de Direito para substituí-lo e à declaração firmada pelo magistrado de que:

I - as audiências programadas para o período da compensação poderão ser realizadas pelo substituto, sem comprometimento da prestação jurisdicional;

II - não há, em seu poder, autos retidos injustificadamente além do prazo legal, os quais não podem ser devolvidos à Secretaria sem o devido despacho ou decisão;

III - não está designado para plantão, ou para substituição de outro magistrado.

§ 2º Para o deferimento do pedido de compensação apresentado extemporaneamente, por motivo justificado, além da apresentação da declaração de que trata o parágrafo anterior, o Juiz deverá indicar o seu substituto, fazendo a devida comunicação à GERMAG.

Art. 8º Fica revogada a Portaria 2.260, de 18 de novembro de 2008.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterada as indicações de varas/comarcas feitas para ano de 2010, observando-se a ordem de varas ou Juizes para os anos seguintes.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte 05 de agosto de 2010.

(a) Desembargador Cláudio Renato dos Santos Costa, Presidente

Edital de Remoção nº. 07/2010

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria n.º. 2.394, de 15/01/2010, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do processo seletivo visando ao preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância, por meio da remoção a pedido.

1. Das Disposições Preliminares

1.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e sua execução caberá à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos – DEARHU.

1.2. Todas as publicações oficiais serão feitas no Diário do Judiciário Eletrônico – Dje – e divulgadas na *intranet* do TJMG, no link “Central do Servidor”.

1.3. Ficam abertas, a partir das 8h (oito horas) do dia 09.08 até às 18h (dezoito horas) do dia 11.08 do corrente ano, as inscrições para o processo seletivo de remoção, a pedido, para o preenchimento das vagas a seguir apontadas:

Comarca	Vagas	Cargo
Alto Rio Doce	01	Oficial Judiciário D/C/B/A – Oficial de Justiça Avaliador
Araçaí	01	Técnico de Apoio Judicial de 2ª. Entrância C/B/A
Araxá	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Barão de Cocais	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Barbacena	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Belo Horizonte	04	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Belo Horizonte	01	Oficial de Apoio Judicial B
Belo Horizonte	02	Oficial Judiciário D/C/B/A – Oficial de Justiça Avaliador
Belo Vale	01	Técnico Judiciário C/B/A – Assistente Social Judicial
Campo Belo	01	Técnico de Apoio Judicial de 2ª. Entrância C/B/A
Canápolis	02	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Cataguases	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Conselheiro Lafaiete	01	Técnico Judiciário C/B/A – Psicólogo Judicial
Contagem	02	Oficial de Apoio Judicial D/C/A

Formiga	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Governador Valadares	01	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C/B/A
João Monlevade	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Juiz de Fora	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Mantena	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Mesquita	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Monte Alegre de Minas	01	Técnico de Apoio Judicial de 1ª. Entrância C/B/A
Montes Claros	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Natércia	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Poços de Caldas	01	Oficial Judiciário D/C/B/A – Oficial de Justiça Avaliador
Poços de Caldas	01	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C/B/A
Poços de Caldas	01	Técnico Judiciário C/B/A – Assistente Social Judicial
Ribeirão das Neves	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Ribeirão das Neves	01	Oficial Judiciário D/C/B/A – Comissário da Infância e da Juventude
Sabará	01	Oficial Judiciário D/C/B/A – Oficial de Justiça Avaliador
Santa Luzia	02	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Santa Maria do Suauí	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Santa Vitória	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
São Gonçalo do Sapucaí	01	Técnico de Apoio Judicial de 2ª. Entrância C/B/A
São João Del-Rei	01	Oficial Judiciário D/C/B/A – Comissário da Infância e da Juventude
São Romão	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Sete Lagoas	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Timóteo	01	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Uberaba	01	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C/B/A
Varginha	01	Oficial Judiciário D/C/B/A – Oficial de Justiça Avaliador

2. Dos Requisitos Para Participação

2.1. Poderá participar do Processo Seletivo de Remoção o servidor titular de cargo de provimento efetivo das Secretarias de Juízo e dos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância que pretenda obter remoção para cargo com especialidade idêntica que se encontre vago em outra comarca.

2.2. Para a vaga de Técnico de Apoio Judicial da comarca de Araçaí, poderão concorrer titulares do cargo de Técnico de Apoio Judicial de comarca de 2ª. Entrância, desde que lotados em Secretaria.

2.3. Para as vagas de Técnico de Apoio Judicial das comarcas de Campo Belo e São Gonçalo do Sapucaí, poderão concorrer titulares do cargo de Técnico de Apoio Judicial de comarca de 2ª. Entrância, desde que lotados em Contadoria.

2.4. Para a vaga de Oficial de Apoio Judicial B da comarca de Belo Horizonte, poderão concorrer titulares do cargo de Oficial de Apoio Judicial B, desde que lotados em Secretaria.

2.5. Para a vaga de Técnico de Apoio Judicial da comarca de Monte Alegre de Minas, poderão concorrer titulares do cargo de Técnico de Apoio Judicial de comarca de 1ª. Entrância, desde que lotados em Secretaria.

2.6. Para as vagas de Técnico de Apoio Judicial das comarcas de Governador Valadares e Poços de Caldas, poderão concorrer titulares do cargo de Técnico de Apoio Judicial de comarca de Entrância Especial, desde que lotados em Secretaria.

2.7. Para a vaga de Técnico de Apoio Judicial da comarca de Uberaba, poderão concorrer titulares do cargo de Técnico de Apoio Judicial de comarca de Entrância Especial, desde que lotados em Contadoria.

3. Das Inscrições

3.1. Os interessados deverão se inscrever no Processo Seletivo de Remoção mediante preenchimento de formulário eletrônico, acessível na *intranet*, no menu Pessoal, opção Remoção / Candidato, vedada a realização de mais de uma inscrição por servidor.

3.2. O candidato poderá optar por mais de uma comarca, devendo, para tanto, indicar no requerimento de inscrição a ordem de preferência.

3.3. Não serão analisados pedidos de alteração na ordem de preferência das comarcas indicadas.

3.4. O candidato deverá manter atualizados o seu endereço eletrônico e o número de seu telefone, a fim de viabilizar os contatos necessários.

3.5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.6. As informações constantes do formulário de inscrição serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato.

4. Da Classificação No Processo Seletivo

4.1. Se o número de interessados for maior que o de vagas oferecidas em cada comarca, observar-se-ão, sucessivamente, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, os seguintes critérios:

a) maior tempo de exercício no TJMG após a data de posse no cargo de provimento efetivo atualmente ocupado;

b) maior tempo de exercício no TJMG como titular de cargos de provimento efetivo na Justiça de Primeira Instância;

c) maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

d) ordem de inscrição.

4.2. Para apuração do tempo de serviço referido nas alíneas “a” e “b” do item 4.1 será considerado o período laborado até 20/06/2010, desprezando-se os períodos:

a) anteriores à data da última remoção a pedido;

b) de faltas não abonadas;

c) de gozo de licença para tratar de interesses particulares;

d) de gozo de licença para acompanhar cônjuge;

e) correspondentes ao cumprimento de penalidade de suspensão;

f) de disponibilidade remunerada;

g) relativos à aposentadoria por invalidez do servidor que retornou ao serviço em decorrência de reversão;

h) de afastamento preliminar para aposentadoria;

i) durante os quais o servidor se encontrar à disposição de outros órgãos públicos ou não, observado o disposto no item 4.3.

4.3. Excluem-se, do disposto na alínea “i” do item 4.2, os períodos em que o servidor estiver:

a) à disposição de outro órgão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

b) à disposição do serviço eleitoral em decorrência de requisição;

c) licenciado para o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

d) licenciado para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de servidores públicos.

4.4. A lista contendo o nome de até 10 (dez) candidatos melhor classificados por vaga será publicada nos termos do item 1.2.

4.5. Caberá recurso contra a lista de classificados no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sua publicação.

4.6. Somente serão admitidos recursos encaminhados mediante preenchimento de formulário eletrônico, acessível na *intranet*, no menu Pessoal, opção Remoção / Candidato.

4.7. O recurso deverá ser instruído com as justificativas acerca do fundamento da impugnação e dirigido ao titular da Gerência de Provimento e de Concessões aos Servidores – GERSEV –, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhá-lo-á ao titular da DEARHU para decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.8. Divulgada a decisão acerca dos recursos ou transcorrido em branco o prazo para sua apresentação, a classificação final dos candidatos será homologada pelo Presidente do TJMG.

5. Da Convocação dos Classificados E dos requisitos para o preenchimento das vagas

5.1. O servidor melhor classificado será convocado por intermédio de publicação nos termos do item 1.2 para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, protocolizar, na Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos – COMEX, da Secretaria do Tribunal de Justiça, o requerimento de remoção, observado o modelo contido no Anexo I.

5.2. A convocação do servidor na forma do item 5.1 implicará a exclusão do seu nome da lista de classificados para as demais comarcas.

5.3. O servidor convocado poderá requerer a desistência da remoção ao titular da DEARHU, por meio do formulário constante do Anexo II.

5.4. Ainda que classificado, não será admitida a remoção do servidor que:

a) não apresentar tempestivamente o requerimento com todos os campos constantes do formulário de que trata o Anexo I devidamente preenchidos; b) não obtiver a manifestação favorável dos Juízes Diretores do Foro da Comarca na qual se encontre lotado e daquela para a qual requeira a remoção; c) estiver respondendo a processo disciplinar; d) incorrer em hipótese de vedação legal.

5.5. Analisados os requerimentos previstos nos itens 5.1 e 5.3, os respectivos atos serão publicados nos termos do item 1.2.

5.6. No prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação, o interessado poderá solicitar a reconsideração do indeferimento do pedido de remoção, cuja decisão será publicada nos termos do item 1.2.

5.7. Nos casos previstos nos itens 5.3 e 5.4, será convocado o próximo candidato classificado no processo seletivo a que se refere este Edital.

5.8. O servidor deverá iniciar o exercício de suas funções na comarca para onde for removido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de remoção.

6. Das Disposições Gerais

6.1. Os prazos referidos neste Edital serão contados em conformidade com o disposto na Portaria-Conjunta nº. 119, de 9 de maio de 2008.

6.2. Serão considerados dias úteis os de funcionamento normal da Secretaria do TJMG.

6.3. O TJMG não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da remoção do servidor para a nova sede nem por aquelas necessárias à instrução dos procedimentos para participação no certame.

6.4. A lotação do servidor removido será definida pelo Diretor do Foro, observada a conveniência administrativa.

6.5. À exceção dos requerimentos de que tratam os itens 5.1 e 5.3, somente serão analisados pedidos ou recursos relativos ao Processo Seletivo de Remoção enviados pelo servidor mediante sistema eletrônico, cujo recebimento será confirmado por intermédio de mensagem eletrônica dirigida ao e-mail a que se refere o item 3.4.

6.6. O acompanhamento das publicações, avisos e comunicados referentes ao processo seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.

6.7. As vagas que não forem preenchidas na forma prevista neste Edital serão destinadas ao provimento por candidatos aprovados em concurso público vigente.

6.8. Não havendo candidatos classificados em concurso público, as vagas referidas no item 6.7 poderão ser preenchidas mediante processos seletivos de remoção posteriores.

6.9. Os itens deste Edital poderão eventualmente ser alterados enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em aviso a ser publicado nos termos do item 1.2.

6.10. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pelo Presidente do TJMG.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2010
(a) Desembargador Cláudio Renato dos Santos Costa, Presidente

ATOS DO PRESIDENTE REFERENTES À
DIRETORIA EXECUTIVA DE
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Alterando o ato referente à escala de plantão dos Desembargadores de Julho/2010, apenas no tocante ao que se segue:

Matéria Criminal

Plantão Diurno (de 8:00 às 18:30)

Dias	Desembargadores
31/07 e 01/08	Hélcio Valentim Furtado de Mendonça

Noturno (de 18:30 às 8:00 horas do dia seguinte)

Dias	Desembargador
30 e 31/07 e 01/08	Hélcio Valentim
02, 03, 04 e 05/08	Furtado de Mendonça

Alterando a escala de férias dos Desembargadores, referente ao segundo semestre de 2010, nos termos da legislação vigente, somente no tocante ao que se segue:

Câm.	Desembargador	1º Período/ único	2º Período
9ª Cív.	Pedro Bernardes	20/07/10 a 03/08/10	04/08/10 a 18/08/10
18ª Cív.	Mota e Silva	20/09/10 a 19/10/10	-

Deferindo à Desembargadora Heloísa Combat, 01 (um) dia útil de compensação, a ser usufruído no dia 08/09/2010.

Afastando de suas funções na Justiça Comum, no período de 08/07/10 até 05 dias após o término do segundo turno, se houver, do pleito eleitoral do corrente ano, o Desembargador Antônio Carlos Cruvinel, para exercer as funções de Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral, conforme designação do TRE-MG em sessão do dia 08/07/10, nos termos da legislação vigente.

Deferindo a alteração da escala de férias do(a) magistrado(a)s da comarca de Belo Horizonte, abaixo relacionado(a)s, referente ao segundo semestre de 2010, somente no tocante ao que se segue:

Vara/ Lotação	Juiz(a)	1º período/ único	2º período
21ª Cível	Rogério Alves Coutinho	05/07/10 a 19/07/10	26/07/10 a 09/08/10
Inquéritos Criminais	Rosimere das Graças do Couto	08/09/10 a 22/09/10	08/11/10 a 22/11/10

Deferindo a suspensão das férias individuais do(a)s magistrado(a)s da comarca de Belo Horizonte, abaixo relacionado(a)s, referentes ao segundo semestre de 2010:

Vara/Lotação	Juiz de Direito	Período
Corregedoria	Gilson Soares Lemes	20/08/10 a 03/09/10

Deferindo a alteração da escala de férias do(a)s magistrado(a)s da comarca de Belo Horizonte, abaixo relacionado(a)s, referente ao segundo semestre de 2010, somente no tocante ao que se segue:

Vara/ Lotação	Juiz(a)	1º período/ único	2º período
9ª Cível	Haroldo André Toscano de Oliveira	05/08/10 a 03/09/10	-

2ª INSTÂNCIA

Nomeando:

- Adriana Lage de Faria Navarro, TJ 2152-7, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, TJ-DAS-04, AT-L9, PJ-77, da Assessoria Técnica e Jurídica para Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio (Portaria nº 986/2010);

- Daniela Ataíde Giovannini Alves, TJ 5060-9, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico II, TJ-DAS-04, AJ-L11, PJ-77, da Assessoria Técnica e Jurídica para Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio (Portaria nº 984/2010);

- Henrique Esteves Campolina Silva, TJ 4060-0, para o cargo de provimento em comissão de Gerente, TJ-DAS-05, GE-L15, PJ-77, da Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial (Portaria nº 988/2010);

- Giovana Gonçalves Antunes Brito, TJ 2474-5, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área, TJ-CAI-01, CA-L18, PJ-69, da Coordenação de Controle de Transporte (Portaria nº 981/2010);

- Marco Aurélio Bueno, TJ 1709-5, para o cargo de provimento em comissão de Gerente, TJ-DAS-05, GE-L16, PJ-77, da Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais (Portaria nº 991/2010);

- Maria da Conceição Gabriche Siqueira Menezes, TJ 3779-6, para o cargo de provimento em comissão de Gerente, TJ-DAS-05, GE-L14, PJ-77, da Gerência de Compra e Bens e Serviços (Portaria nº 980/2010);

Exonerando:

- Adriana Lage de Faria Navarro, TJ 2152-7, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, TJ-DAS-04, AJ-L11, PJ-77, da Assessoria Técnica e Jurídica para Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio (Portaria nº 987/2010);

- Daniela Ataíde Giovannini Alves, TJ 5060-9, do cargo em comissão de Assessor Técnico II, TJ-DAS-04, AT-L9, PJ-77, da Assessoria Técnica e Jurídica para Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio (Portaria nº 985/2010);

- Henrique Esteves Campolina Silva, TJ 4060-0, do cargo em comissão de Gerente, TJ-DAS-05, GE-L14, PJ-77, da Gerência de Compras de Bens e Serviços (Portaria nº 989/2010);

- Geralda Inez Pires, TJ 1685-7, do cargo em comissão de Coordenador de Área, TJ-CAI-01, CA-L18, PJ-69, da Coordenação de Controle de Transporte (Portaria nº 982/2010);

- Giovana Gonçalves Antunes Brito, TJ 2474-5, do cargo em comissão de Gerente, TJ-DAS-05, GE-L16, PJ-77, da Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais (Portaria nº 983/2010);

- Marco Aurélio Bueno, TJ 1709-5, do cargo em comissão de Gerente, TJ-DAS-05, GE-L15, PJ-77, da Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial (Portaria nº 990/2010).

**SUPERINTENDÊNCIA
ADMINISTRATIVA**

**DIRETORIA EXECUTIVA DA
GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E
PATRIMÔNIO**

Diretor Executivo: Michel Geraldo Salomão

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
Gerente: Adriana Lage de Faria Navarro
05.08.2010

Termos Aditivos – Contratos (Extratos)

Recall do Brasil Ltda. – 3ªTA de 02.08.2010 ao Ct. 265/2007 de 03.08.2007. - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. - Vigência: 03.08.2010 a 03.08.2011. - Valor do termo: R\$ 38.256,84. - Dotação Orçamentária nº.

1031.02.061.723.4.224.3.3.90.39.99 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Casa do Software S.A. – 2ªTA de 02.08.2010 ao Ct. 005/2009 de 27.01.2009. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, alteração de cláusula e redução de valor. - Vigência: 02.08.2010 a 27.04.2011. - Valor inicial do Ct: R\$ 972.400,00. - Valor do termo: Redução R\$ 174,52. - Novo Valor do Ct: R\$ 972.225,48. - Dotação Orçamentária nº. 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.39.27 – Serviços de Informática.

Convênios – Extratos

Município de Paraisópolis/MG - Cv. 306/2009 de 11.12.2009. Objeto: Mútua cooperação entre as partes convenientes, visando o eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Paraisópolis/MG, mediante cessão de servidores municipais efetivos. - Vigência: 11.12.2009 a 11.12.2014. - Valor: Sem ônus para o Tribunal.(Republicado por incorreção).

Município de Dolores do Turvo/MG - Cv. 261/2010 de 02.08.2010. Objeto: Mútua cooperação entre as partes convenientes, visando o eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Senador Firmino/MG, mediante cessão de servidores municipais efetivos. - Vigência: 02.08.2010 a 02.08.2015. - Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Santa Helena de Minas/MG - Cv. 258/2010 de 02.08.2010. Objeto: Mútua cooperação entre as partes convenientes, visando o eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Águas Formosas/MG, mediante cessão de servidores municipais efetivos. - Vigência: 02.08.2010 a 02.08.2015. - Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Mariana/MG - Cv. 251/2010 de 02.08.2010. Objeto: Mútua cooperação entre as partes convenientes, visando o eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Mariana/MG, mediante cessão de servidores municipais efetivos. - Vigência: 02.08.2010 a 02.08.2015. - Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Ato de Convalidação – Convênio (Extrato)

Município de Mariana/MG – Cv. 241/2005 – Objeto: Ato de Convalidação para ratificação e confirmação da mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Mariana/MG mediante cessão de servidores municipais no período de 06.05.2010 a 02.08.2010.

Termo Aditivo – Convênio (Extrato)

Município de Belo Horizonte. – 7ªTA de 02.08.2010 ao Cv. 090/2006 de 16.08.2006. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. - Vigência: 16.08.2010 a 16.08.2011 – Valor do termo: Sem ônus para o Tribunal.

Autorização de Compra (Extratos)

AC. 377/2010 de 16.07.2010 – Licit. 041/2010 – Papier Comércio de Material de Escritório Ltda. - Objeto: Aquisição de material de escritório. - Valor: R\$ 2.610,00. - Dotação Orçamentária: 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.30.05 – Material para Escritório.

AC. 384/2010 de 21.07.2010 – Licit. 047/2010 – Comércio e Representações Del Rey Ltda. - Objeto: Aquisição de combustíveis e lubrificantes para

veículos automotores. - Valor: R\$ 2.775,80. - Dotação Orçamentária: 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.30.26 – Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores.

AC. 385/2010 de 21.07.2010 – Licit. 047/2010 – Comércio e Representações Del Rey Ltda. - Objeto: Aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores. - Valor: R\$ 2.614,24. - Dotação Orçamentária: 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.30.23 – Material para Manutenção de Veículos Automotores.

AC. 373/2010 de 16.07.2010 – Licit. 130/2009 – Terrão Comércio e Representações Ltda. - Objeto: Aquisição de utensílios para refeitório e cozinha. - Valor: R\$ 13.980,00. - Dotação Orçamentária: 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.30.03 – Utensílios para Refeitório e Cozinha.

AC. 303/2010 de 15.06.2010 – Licit. 088/2009 – S.R.S. Santos & Cia Ltda. - Objeto: Aquisição de aparelhos de uso administrativo. - Valor: R\$ 4.000,00. - Dotação Orçamentária: 1031.02.061.723.4.224.4.4.90.52.12 – Máquinas, Aparelhos, Utensílios e Equipamentos de Uso Administrativo.

AC. 386/2010 de 27.07.2010 – Licit. 057/2010 – Woltine Comércio e Representação Ltda. - Objeto: Aquisição de utensílios para refeitório e cozinha. - Valor: R\$ 36.229,08. - Dotação Orçamentária: 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.30.03 – Utensílios para Refeitório e Cozinha.

AC. 392/2010 de 04.08.2010 – Licit. 007/2010 – MCO Informática Ltda. - Objeto: Aquisição de impressoras. - Valor: R\$ 1.013.760,00. - Dotação Orçamentária: 1031.02.061.723.4.224.4.4.90.52.07 – Equipamentos de Informática.

Termo de Doação - (Extrato)

Sociedade de Ação Social João Calvino. – Ct. 331/2010 de 02.08.2010. - Objeto: Doação de equipamentos de informática.

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende, 05 Agosto de 2010.

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES
Gerente: Maria das Mercês Simões R. Pinto

Pela 2ª Instância

Deferindo:
Férias-prêmio requeridas pelos seguintes servidores, nos prazos indicados:
-Eliene Torres Pires, TJ-3921-4, 15 dias, a partir de 16.06.2010;
-Isabel Cristina Tocafundo Lages, TJ-3157-5, 15 dias, a partir de 07.06.2010;
-Lourdes Maria Martins Sathler, TJ-1702-0, 18 dias, a partir de 08.06.2010 e 15 dias, a partir de 09.08.2010;
-Márcia Maria e Silva, TJ-2559-3, 75 dias, a partir de 02.08.2010;
-Marcilio Daniel de Miranda, TJ-6304-0, 17 dias, a partir de 14.06.2010;
-Ronaldo Lemos Botrel, TJ-1740-0, 20 dias, a partir de 21.06.2010;
-Valéria Queiroga Duarte Nascimento, TJ-4685-4, 15 dias, a partir de 07.06.2010;
-Victor Antônio Braichi Guimarães, TJ-1749-1, 15 dias, a partir de 27.05.2010;

-Vilma Silveira Couto, TJ-661-9, 30 dias, a partir de 25.06.2010;
-Waldênia Aparecida Costa, TJ-3991-7, 16 dias, a partir de 15.06.2010.

Deferindo:
Contagem em dobro de férias-prêmio, requeridas pela seguinte servidora:
-Angela Cristina de Paiva Baptista, TJ-4763-9, 60 dias.

Expedindo título declaratório, nos termos do art. 112 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº57, de 15.07.2003, aos servidores:

-Abenídio Gandra, TJ-6884-1, 3º adicional, a partir de 25.05.2010;
-Adriano da Silva Ribeiro, TJ-1944-8, 3º adicional, a partir de 05.05.2010;
-Aguinaldo Eustaquio da Silva, TJ-4322-4, 7º adicional, a partir de 12.02.2010;
-Alcina Maria Sodré, TJ-1216-1, 4º adicional, a partir de 24.05.2010;
-Ana Cristina Coutinho Oliveira, TJ-4619-3, 3º adicional, a partir de 08.05.2010;
-Ana Paula Sampaio D'Andréa, TJ-6924-5, 2º adicional, a partir de 27.05.2010;
-Antônio Geraldo da Fonseca, TJ-889-6, 6º adicional, a partir de 21.05.2010;
-João Oscar de Almeida Falcão, TJ-3791-1, 8º adicional, a partir de 31.05.2010;
-Laura Maria Melo da Cunha, TJ-2625-2, 4º adicional, a partir de 14.05.2010;
-Marcia de Castro Magalhães, TJ-268-3, 7º adicional, a partir de 29.05.2010;
-Márcia Junqueira Donato de Almeida, TJ-3660-8, 6º adicional, a partir de 08.05.2010;
-Márcio Roberto Alves, TJ-2139-4, 7º adicional, a partir de 28.05.2010;
-Maria Beatriz de Almeida Parisi, TJ-4489-1, 3º adicional, a partir de 19.05.2010;
-Maria Jandira Oliveira Amorim, TJ-1783-0, 8º adicional, a partir de 05.05.2010;
-Maria José da Silva, TJ-1103-1, 6º adicional, a partir de 01.05.2010;
-Martha Castro Lopes, TJ-3784-6, 7º adicional, a partir de 08.05.2010;
-Mauro José Brandão, TJ-2384-6, 8º adicional, a partir de 31.05.2010;
-Míriam Ferreira de Castro, TJ-3182-3, 3º adicional, a partir de 27.05.2010;
-Roberta Aparecida Gomes Pego de Oliveira, TJ-6208-3, 1º adicional, a partir de 29.05.2010;
-Roberto José de Araújo, TJ-4308-3, 7º adicional, a partir de 14.05.2010;
-Sílvio Antônio Pereira, TJ-4318-2, 6º adicional, a partir de 02.02.2010.

Expedindo título declaratório de adicional de 10%, nos termos do art. 113 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº57, de 15.07.2003, aos servidores:

-Antônio Geraldo da Fonseca, TJ-889-6, a partir de 29.05.2010;
-Márcia Junqueira Donato de Almeida, TJ-3660-8, a partir de 08.05.2010;
-Maria José da Silva, TJ-1103-1, a partir de 01.05.2010;
-Sílvio Antônio Pereira, TJ-4318-2, a partir de 16.02.2010.

Pela 1ª Instância

Ver - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO A QUE SE REFERE O EDITAL DE REMOÇÃO 06.2010 – no final desta publicação.

Anotando Portaria do Diretor do Foro:

Cargo vago – designação até provimento definitivo do cargo, ou antes, por dispensa pelo Diretor do Foro:

-Wolney Vieira da Costa, Teófilo Otôni, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Contadoria/Tesouraria, a partir de 26.07.2010, ficando dispensado das funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, com lotação na Secretaria, ficando retificada a publicação do dia 22.07.2010.

Designação a partir da data da publicação, até o provimento efetivo do cargo, ou antes, por dispensa pelo Diretor do Foro ou pelo Presidente do Tribunal de Justiça:

-Luciano Soares de Souza, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28.

Substituição - designação durante afastamento do titular:

-Fábio Luiz da Silva, Bom Despacho, Oficial Judiciário D, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, PJ-28, a partir de 03.08.2010 até 25.08.2010, em prorrogação;

-Gabriela Diva Peixoto Alvim, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 12 dias, a partir de 19.07.2010, ficando retificada a publicação do dia 19.07.2010;

-Giovanna Melo Miranda Rodrigues, Montes Claros, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, até 08.08.2010;

-José Oscar da Silva, Pouso Alegre, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, até 01.12.2010;

-Luciane Costa Ferreira, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 24 dias, a partir de 15.06.2010 e 05 dias, a partir de 12.07.2010, ficando retificada a publicação do dia 25.06.2010;

-Marcelo Alexandre de Resende Alves, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 15 dias, a partir de 28.06.2010, ficando retificada a publicação do dia 28.05.2010;

-Maurício Martins Melo, Teófilo Otôni, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 07 dias, a partir de 19.07.2010, ficando retificada a publicação do dia 17.06.2010;

-Mécia Maria Moura Vieira, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 22 dias, a partir de 21.06.2010, ficando retificada a publicação do dia 16.06.2010;

-Noemi Doralice da Hora Batista, Pouso Alegre, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, a partir de 01.08.2010 até 30.08.2010;

-Renata Justina da Silva Gomes Batista, Sete Lagoas, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação, a partir de 07.06.2010 até 30.11.2010, ficando retificada a publicação do dia 28.06.2010;

-Rosângela Maria R. da Silva, Poços de Caldas, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 07 dias, a partir de 22.04.2010, ficando retificada a publicação do dia 19.05.2010.

Tornando sem efeito as anotações de Portaria do Diretor do Foro, referente à designação dos servidores:

-Juliana de Sousa Fernandes Torres, Belo Horizonte, publicada em 19.07.2010;

-Luiz Maurício de Souza Oliveira, Belo Horizonte, publicada em 20.07.010;

-Marco Antonio Martins, Belo Horizonte, publicada em 20.07.2010.

Anotando Portaria de Dispensa:

Gislane Millitza de Oliveira Mendes Matos, PJPI-4500-5, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, com lotação na Contadoria/Tesouraria, a partir de 26.07.2010, ficando retificada a publicação do dia 22.07.2010.

Deferindo:

Férias-prêmio requeridas pelos seguintes servidores, nos prazos indicados:

-Ana Lúcia dos Santos, PJPI-7121-7, Belo Horizonte, 30 dias, a partir de 05.08.2010;

-Carlos Henrique Lima Vaz, PJPI-9619-8, Caratinga, 15 dias, a partir de 12.08.2010;

-Erick Carvalho de Moraes, PJPI-9280-9, Guaxupé, 15 dias, a partir de 09.08.2010;

-Gilberto Eugênio da Silva, PJPI-12669-8, Conceição do Rio Verde, 19 dias, a partir de 09.08.2010;

-Graceli Garcia, PJPI-12375-2, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 09.08.2010;

-Izabel Carmen e Silva, PJPI-4429-7, Santos Dumont, 30 dias, a partir 12.08.2010;

-Sandra Maria Colares Silva, PJPI-9112-4, Teófilo Otôni, 30 dias, a partir de 11.08.2010.

Indeferindo férias-prêmio:

-Vicentina Epifânia Vieira, PJPI-6042-6, Belo Horizonte, 60 dias, a partir de 06.08.2010.

Expedindo título declaratório, nos termos do art. 112 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº57, de 15.07.2003, aos servidores:

-Catarina Duarte de Paula, PJPI-7716-4, Curvelo, 4º adicional, a partir de 10.06.2010;

-Célio Silva Faleiro, PJPI-3858-8, Passa - Tempo, 5º adicional, a partir de 09.06.2010;

-Cláudia Maria de Melo Guadanini, PJPI-4520-3, Ribeirão das Neves, 4º adicional, a partir de 11.06.2010;

-Margareth Maria Dias Rossi de Siqueira, PJPI-10100-6, Juiz de Fora, 4º adicional, a partir de 24.05.2010;

-Maria Doracelia Garcia Costa, PJPI-3588-1, Campestre, 7º adicional, a partir de 11.06.2010;

-Marilda Carvalho da Silva Campos, PJPI-5736-4, São João Del -Rei, 4º adicional, a partir de 08.06.2010.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado
04/08/2010

Primeira Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

CAPITAL

Adriana Márcia Azevedo de Oliveira Scalabrini, PJPI 202143, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 29 de julho de 2010; Aline Gabriela Silva Santos, PJPI 201111, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de julho de 2010, em prorrogação; Claudete Souza Maia, PJPI 27300, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de agosto de 2010, em prorrogação; Eduardo de Brito Moreira Morais, PJPI 257683, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 04 de agosto de 2010; Fernanda Nery Ribas, PJPI 201426, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 27 de julho de 2010, em prorrogação; Ivan Francisco Magalhães, PJPI 28597, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 28 de julho de 2010, em prorrogação; Juliana de Sousa Fernandes Torres, PJPI 136416, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de julho de 2010, em prorrogação; Ledsonia Salgado Madeira, PJPI 61523, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de julho de 2010, em prorrogação; Patrícia Collins, PJPI 208512, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 28 de julho de 2010; Raquel Cristina de Melo Piancastelli Sales, PJPI 260349, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 29 de julho de 2010, em prorrogação; Rogéria Sônia Penido Gomes, PJPI 30098, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 02 de agosto

de 2010; Solange Passos Silva, PJPI 200477, de Belo Horizonte, 18 (dezoito) dia(s), a partir de 27 de julho de 2010; Tatiana Regina Fernandes Souza, PJPI 205963, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 28 de julho de 2010; Valéria Maria Oliveira Alves, PJPI 72298, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de agosto de 2010;

INTERIOR

Adriane Batista Ribeiro, PJPI 75994, de Betim, 10 (dez) dia(s), a partir de 01 de julho de 2010; Danilo Bernardes de Oliveira, PJPI 237388, de Almenara, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de julho de 2010; José Renato Camilo de Souza, PJPI 226480, de Cambuí, 07 (sete) dia(s), a partir de 24 de julho de 2010; Josué Alves Martins, PJPI 240366, de Januária, 30 (trinta) dia(s), a partir de 07 de agosto de 2010, em prorrogação; Karina dos Reis Jacinto Garcia, PJPI 224089, de Patrocínio, 05 (cinco) dia(s), a partir de 27 de julho de 2010, em prorrogação; Licélia Rodrigues Campos, PJPI 84202, de Cabo Verde, 30 (trinta) dia(s), a partir de 28 de julho de 2010, em prorrogação; Márcia Helena da Silva, PJPI 89664, de Poço Fundo, 30 (trinta) dia(s), a partir de 29 de julho de 2010, em prorrogação; Maria José da Silva Paixão, PJPI 219766, de Nova Lima, 03 (três) dia(s), a partir de 14 de julho de 2010; Maria José da Silva Paixão, PJPI 219766, de Nova Lima, 15 (quinze) dia(s), a partir de 01 de agosto de 2010, em prorrogação; Marlon Lima Swerts, PJPI 92056, de Poços de Caldas, 30 (trinta) dia(s), a partir de 01 de agosto de 2010, em prorrogação; Mercês Quintão de Freitas Silveira, PJPI 40659, de Ferros, 01 (um) dia(s), a partir de 27 de julho de 2010; Rogério Moreira, PJPI 49692, de Ouro Fino, 30 (trinta) dia(s), a partir de 01 de agosto de 2010, em prorrogação; Sheilla Darlen dos Santos Silveira, PJPI 155143, de Santa Luzia, 03 (três) dia(s), a partir de 23 de julho de 2010; Sheilla Darlen dos Santos Silveira, PJPI 155143, de Santa Luzia, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de julho de 2010, em prorrogação; Sílvia Aparecida Peres Rabelo, PJPI 54007, de Contagem, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de julho de 2010; Sílvia Aparecida Peres Rabelo, PJPI 54007, de Contagem, 03 (três) dia(s), a partir de 25 de julho de 2010, em prorrogação; Tiago Antônio de Barros Santos, PJPI 236265, de Paraisópolis, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de julho de 2010; Valéria Pereira Cota, PJPI 221812, de Contagem, 01 (um) dia(s), a partir de 28 de julho de 2010; Viviane da Silva Possidônio de Souza, PJPI 222281, de Contagem, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de agosto de 2010, em prorrogação;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores :

Celeste Rocha, TJ 15511, 15 (quinze) dia(s), a partir de 22 de julho de 2010, em prorrogação; Christina Costa Cruz Teixeira Fontes, TJ 22723, 03 (três) dia(s), a partir de 04 de agosto de 2010, em prorrogação; Dulcimar Mota, TJ 42580, 01 (um) dia(s), a partir de 03 de agosto de 2010, em prorrogação; Juliana Martins Lages, TJ 32847, 02 (dois) dia(s), a partir de 29 de julho de 2010; Júlio César Teixeira Teodoro, TJ 46102, 02 (dois) dia(s), a partir de 29 de julho de 2010; Maria Vanessa de Oliveira, TJ 17954, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de julho de 2010, em prorrogação; Neyde Zaramella de Siqueira, TJ 3855, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de julho de 2010, em prorrogação; Walter Barbosa Correia Júnior, TJ 68825, 04 (quatro) dia(s), a partir de 27 de julho de 2010;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

**ESCOLA JUDICIAL DES.
EDÉSIO FERNANDES**

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretora Executiva: Mônica Alexandra de Mendonça
Terra e Almeida Sá

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E
PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Gerente: Rosane Brandão Bastos Sales

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

APELAÇÃO - DISSOLUÇÃO DE CONDOMÍNIO
E COBRANÇA DE ALUGUÉIS - SEPARAÇÃO
CONSENSUAL - IMÓVEL COMUM NÃO
PARTILHADO - USO EXCLUSIVO DE UM
CÔNJUGE - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA
- INDENIZAÇÃO - PAGAMENTO DE
ALUGUÉIS - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO
AMPARADA EM AVENÇA FIRMADA NA
SEPARAÇÃO

- Havendo decisão transitada em julgado nos autos da separação do casal determinando que até a efetiva partilha dos bens um dos cônjuges resida no imóvel, a ação de dissolução de condomínio não é a via adequada para que o outro cônjuge consiga a venda do bem e a divisão do valor apurado.

- Não são devidos aluguéis pelo cônjuge residente no imóvel em virtude de acordo homologado em separação judicial.

Apelação Cível nº 1.0148.07.050155-3/001 -
Comarca de Lagoa Santa - Apelante: Jorge Jerônimo
- Apelada: Nadja Maria Teixeira da Silva - Relator:
Des. Generoso Filho

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em rejeitar preliminar trazida de ofício pelo Relator e dar provimento à apelação.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2009. - *Generoso Filho* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. GENEROSO FILHO - Verificados os pressupostos de admissibilidade do recurso, dele conhecido.

Trata-se de recurso de apelação interposto tempestivamente por Jorge Jerônimo contra sentença de f. 72/76 que, nos autos da ação de desfazimento de condomínio c/c cobrança de aluguéis que lhe move Nadja Maria Teixeira da Silva, julgou parcialmente procedente o pedido de cobrança; determinou que se procedesse à venda do imóvel objeto da ação, repartindo o preço na proporção de 50% para cada parte, depois de deduzidas as despesas e respeitadas as formalidades dispostas nos arts. 1.113/1.119 do CPC; bem como condenou as partes a dividirem e compensarem, em igual proporção, as custas processuais e os honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa, ficando suspensa a exigibilidade por litigarem sob assistência judiciária.

Em suas razões às f. 78/84, o apelante, inconformado com a sentença proferida, alega que a

cláusula do acordo realizado no momento da separação e homologado pelo Juiz prevê que "os bens ficarão em condomínio, sendo que a partilha será feita ao tempo do pedido do divórcio, e, enquanto não for concluída, o cônjuge varão e seus filhos residirão no imóvel". Aduz que, conforme prevê o acordo, como não foi realizada a partilha e o apelante reside com seus filhos no imóvel, o condomínio deve perdurar.

Alega que fez melhorias no imóvel, por isso há necessidade de ser reajustado o percentual da divisão do imóvel para cada condômino, até mesmo porque a proporção da divisão não consta no acordo.

Pelo exposto, o apelante requer a reforma da sentença.

Nadja Maria Teixeira da Silva apresentou contrarrazões às f. 88/90, pugnando pela manutenção da sentença.

Preliminarmente, de ofício:

Compulsando os autos, observo que o imóvel em questão foi objeto de disposição entre as partes no acordo de separação consensual, sendo que, no referido acordo homologado, às f. 11, consta que:

"Os bens comuns ficarão em condomínio, sendo que a partilha será feita ao tempo do pedido de divórcio, e, enquanto não for concluída, o cônjuge varão e seus filhos residirão no imóvel".

Por sua vez, às f. 18/19, consta a sentença de divórcio, sendo que nada foi decidido a respeito do bem, tendo o Juiz considerado que tudo estava decidido na separação.

O cônjuge virago entendeu por bem ajuizar a presente ação de desfazimento de condomínio, pois deseja a venda do bem e o recebimento de metade do valor do imóvel, bem como a condenação do requerido a lhe pagar aluguéis pelo tempo em que residiu no imóvel.

Ora, o pedido inicial é nada mais que um pedido de partilha do bem comum, matéria que compete ao juízo de família decidir.

E, nos termos do art. 19, I, c, do Regimento Interno do TJMG, as causas relativas a família serão julgadas na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª ou 8ª Câmara Cível do Tribunal, atualmente em funcionamento na Unidade Goiás.

Pelo exposto, de ofício, declino da competência para uma das Câmaras Cíveis deste Tribunal de Justiça Unidade Goiás.

DES. OSMANDO ALMEIDA - Peça vista.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. PRESIDENTE - O julgamento deste feito foi adiado na sessão anterior, a pedido do Desembargador Revisor, quando, então, o Desembargador Relator declinava da competência para uma das Câmaras Cíveis da Unidade Goiás.

DES. OSMANDO ALMEIDA - Pedi vista dos autos na última sessão de julgamento para melhor análise da matéria.

Cuida-se de ação de cancelamento de desfazimento de condomínio intentada por Nadja Maria Teixeira da Silva contra Jorge Jerônimo, ora apelante, pretendendo a autora seja dissolvido o condomínio relativo à casa do casal que não foi devidamente partilhada na oportunidade da separação consensual e do divórcio, bem como haver aluguéis do cônjuge varão desde a ocorrência da separação.

A r. sentença - f. 72/76 - julgou parcialmente procedente a ação, determinando a venda judicial do imóvel em condomínio e a partilha em partes iguais para ambos os litigantes, do valor da venda, depois de deduzidas as despesas, indeferindo o pedido de pagamento de aluguéis porquanto indevidos ante a r. decisão proferida na separação consensual. Impôs a sucumbência com a suspensão determinada pelo art. 12 da Lei 1.060/50.

O eminente Relator suscita preliminar de ofício de competência da Unidade Goiás deste Tribunal para o exame da matéria, ao fundamento de tratar-se de partilha de bem comum do casal e que, portanto, compete ao juízo de família decidir.

Com respeitosa vênia, não comungo com tal entendimento.

Pretende a autora/apelada extinguir condomínio sobre imóvel que, na ocasião da separação consensual do casal - f. 10/12 -, permaneceu em condomínio, acordando as partes que "a partilha será feita ao tempo do pedido de divórcio, e, enquanto não for concluída, o cônjuge varão e seus filhos residirão no imóvel" - f. 11. Posteriormente, foi feito o divórcio, em que o d. Juiz, na época, decretou o divórcio e asseverou que, "por ocasião da separação, decidiu-se quanto à guarda dos filhos, alimentos e partilha dos bens, não cabendo, aqui, nova discussão sobre o assunto" - f. 18. Ambas as decisões transitaram em julgado.

Como se pode observar, não se trata aqui de uma execução de sentença no processo de separação/divórcio do casal, sendo certo que, corretamente ou não, efetivamente não houve determinação quanto à partilha do imóvel cuja dissolução de condomínio agora se pretende.

Por outro lado, a meu sentir, a prestação jurisdicional, por parte da Vara de Família, foi entregue e em sua inteireza, estando, portanto, exaurida e, com ela, a competência da Unidade Goiás para análise da matéria aqui posta.

Este Tribunal de Justiça em caso análogo assim já dispôs:

"Conflito negativo de competência - Extinção de condomínio - Matéria eminentemente patrimonial - Bens objeto de partilha - Competência da Vara Cível - Exaurimento da prestação jurisdicional na Vara de Família - Procedência do conflito. - O fato de os bens em comum serem oriundos de partilha havida perante a Vara de Família não implica, necessariamente, a determinação da competência dessa especializada para apreciar pedido de extinção de condomínio que versa sobre matéria patrimonial" (Conflito Negativo de Competência nº 1.0000.08.473224-7/000, Rel. Des. Alvim Soares, p. em 22.08.2008).

São essas as razões que me levam a afastar-me do entendimento esposado pelo e. Relator e rejeitar a preliminar suscitada de ofício.

DES. PEDRO BERNARDES - Acompanho o Des. Revisor.

DES. GENEROSO FILHO - Peça vista.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. PRESIDENTE - O julgamento deste feito foi adiado na sessão anterior, a pedido do Desembargador Relator, após rejeitarem preliminar trazida de ofício pelo mesmo.

DES. GENEROSO FILHO - Verificados os pressupostos de admissibilidade do recurso, dele conhecido.

Trata-se de recurso de apelação interposto tempestivamente por Jorge Jerônimo contra sentença de f. 72/76 que, nos autos da ação de desfazimento de condomínio c/c cobrança de aluguéis que lhe move Nadja Maria Teixeira da Silva, julgou parcialmente procedente o pedido de cobrança; determinou que se procedesse à venda do imóvel objeto da ação, repartindo o preço na proporção de 50% para cada parte, depois de deduzidas as despesas e respeitadas as formalidades dispostas nos arts. 1.113/1.119 do CPC; bem como condenou as partes a dividirem e compensarem, em igual proporção, as custas processuais e os honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa, ficando suspensa a exigibilidade por litigarem sob assistência judiciária.

Em suas razões às f. 78/84, o apelante, inconformado com a sentença proferida, alega que a cláusula do acordo realizado no momento da separação e homologado pelo Juiz prevê que "os bens ficarão em condomínio, sendo que a partilha será feita ao tempo do pedido do divórcio, e, enquanto não for concluída, o cônjuge varão e seus filhos residirão no imóvel". Aduz que, conforme prevê o acordo, como não foi realizada a partilha e o apelante reside com seus filhos no imóvel, o condomínio deve perdurar.

Alega que fez melhorias no imóvel, por isso há necessidade de ser reajustado o percentual da divisão do imóvel para cada condômino, até mesmo porque a proporção da divisão não consta no acordo.

Pelo exposto, o apelante requer a reforma da sentença.

Nadja Maria Teixeira da Silva apresentou contrarrazões às f. 88/90, pugnando pela manutenção da sentença.

Vencido quanto à preliminar, pedi vista dos autos para exame do mérito.

Meu voto é o seguinte.

Compulsando os autos, observo que o imóvel em questão foi objeto de disposição entre as partes no acordo de separação consensual, sendo que, no referido acordo homologado, à f. 11, consta que:

"Os bens comuns ficarão em condomínio, sendo que a partilha será feita ao tempo do pedido de divórcio, e, enquanto não for concluída, o cônjuge varão e seus filhos residirão no imóvel".

Por sua vez, às f. 18/19 consta a sentença de divórcio, sendo que nada foi decidido a respeito do bem, tendo o Juiz considerado que tudo estava decidido na separação.

O cônjuge virago entendeu por bem ajuizar a presente ação de desfazimento de condomínio, pois deseja a venda do bem e o recebimento de metade do valor do imóvel, bem como a condenação do requerido a lhe pagar aluguéis pelo tempo em que residiu no imóvel. Em primeiro lugar, quanto à dissolução do condomínio, creio que a autora escolheu uma via inadequada.

E quanto à cobrança de aluguéis, sua pretensão não merece acolhida.

Isso porque a manutenção do condomínio e da residência do cônjuge varão no imóvel até a ocorrência da partilha de bens está amparada por uma decisão judicial transitada em julgado.

Tal decisão não pode ser desrespeitada ou desconstituída por este Juízo na presente ação, sendo

que, para dissolver o condomínio, a autora deveria providenciar a partilha dos bens.

Afinal, apesar de as partes terem se casado sob o regime de comunhão de bens e, a princípio, a autora ter direito a 50% do bem em questão, há necessidade de apuração de outros fatos, como a obrigação pela quitação do financiamento do imóvel, que ainda é motivo de discordância.

Da mesma forma, não há como cobrar aluguéis do requerido pelo tempo em que residiu no imóvel amparado pela sentença da separação judicial e, posteriormente, pela sentença do divórcio.

Nesse sentido:

"Casamento. Regime de comunhão universal de bens. Direito ao uso destes. - A comunhão resultante do matrimônio difere do condomínio propriamente dito, porque nela os bens formam a propriedade de mão comum, cujos titulares são ambos os cônjuges. - Cessada a comunhão universal pela separação judicial, o patrimônio comum subsiste enquanto não operada a partilha, de modo que um dos consortes não pode exigir do outro, que estiver na posse de determinado imóvel, a parte que corresponderia à metade da renda de um presumido aluguel, visto que essa posse, por princípio de direito de família, ele exerce *ex proprio jure*. - Recurso conhecido pela letra c e provido" (REsp 3710/RS - Recurso Especial 1990/0005867-8 - Quarta Turma do STJ - Min. Antônio Torreão Braz - j. em 21.06.1995).

Pelo exposto, dou provimento ao recurso, reformando a sentença recorrida nos seguintes termos:

Quanto ao pedido de dissolução de condomínio, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267 do CPC, por inadequação da via eleita.

Quanto ao pedido de cobrança de aluguéis, julgo improcedente o pedido, na forma do art. 269 do CPC.

Custas processuais, inclusive as recursais, pela autora.

Fica a autora condenada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC.

O pagamento das custas e dos honorários fica suspenso, conforme determina o art. 12 da Lei nº 1.060/50.

DES. OSMANDO ALMEIDA - Quanto ao mérito, estou pedindo vista.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. PRESIDENTE - Em 14.04.2009, o Relator pediu vista para exame do mérito após rejeitarem preliminar trazida por ele de ofício. Em 12.05.2009, o Relator proferiu o voto de mérito e o Revisor pediu vista.

DES. OSMANDO ALMEIDA - De acordo com o Relator.

DES. PEDRO BERNARDES - De acordo.

Súmula - REJEITARAM PRELIMINAR TRAZIDA DE OFÍCIO PELO RELATOR E DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO.

+++++

JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO TENTADO - RECURSO MINISTERIAL - AUMENTO DA PENA-BASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PARCIALMENTE DESFAVORÁVEIS - TRÊS CONDENAÇÕES CRIMINAIS - REINCIDÊNCIA - MAUS ANTECEDENTES E CONDUTA SOCIAL RUIM - REGIME PRISIONAL - PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - RECURSO DEFENSIVO - EMPREGO DE ARMA BRANCA - GARRAFA - EVIDENTE POTENCIALIDADE LESIVA - MAJORANTE MANTIDA - CÚMULO DE MAJORANTES - CIRCUNSTÂNCIAS REAIS DO DELITO PRATICADO - QUANTUM MANTIDO - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO

- Se existente mais de uma condenação com trânsito em julgado quando da prática do delito em julgamento, pode apenas uma delas servir para a caracterização da reincidência e as demais para considerar os antecedentes e a conduta social do agente.

- Na fixação do regime de cumprimento de pena, cabe ao Magistrado examinar as peculiaridades de cada caso, sob pena de ofensa ao princípio da individualização, e também as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 33 do CP.

- Uma garrafa de vidro é instrumento hábil para ofender a integridade física de alguém (arma branca), sendo dispensável a realização de perícia para aquilatar sua evidente potencialidade lesiva.

- O quantum de majoração em virtude do reconhecimento das causas de aumento de pena deve-se ater às reais circunstâncias do delito, com base em dados concretos.

- A condenação nas custas é uma consequência natural da sentença penal condenatória, conforme reza o art. 804 do CPP, sendo que eventual pedido de isenção (pela impossibilidade do pagamento) deverá ser analisado pelo juízo da execução.

Apelação Criminal nº 1.0024.08.974897-4/001 - Comarca de Belo Horizonte - 1º apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - 2º apelante: Fernando de Jesus Oliveira - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Fernando de Jesus Oliveira, Vanilson de Oliveira - Relator: Des. Alberto Deodato Neto

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência da Desembargadora Márcia Milanez, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, em prover em parte o recurso ministerial e não prover o defensivo.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2009. - *Alberto Deodato Neto* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. ALBERTO DEODATO NETO - Recursos de apelação interpostos pelo Ministério Público Estadual e Fernando de Jesus Oliveira contra a sentença de f. 205/219 que condenou o segundo e o corréu Vanilson de Oliveira Silva como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, I e II, c/c art. 14, II, do CP, ambos às penas de 2 anos, 1 mês e 20 dias de reclusão, regime semiaberto, e 6 dias-multa, no valor mínimo legal.

Narra a denúncia que, no dia 13.02.2008, por volta das 23 horas, na Avenida Presidente Antônio Carlos,

nas proximidades do nº 245, bairro Lagoinha, nesta Capital, o segundo apelante, na companhia do corréu Vanilson e de mais três indivíduos, abordaram as vítimas Felipe Fonseca Machado e Priscila de Abreu Evangelista e, mediante grave ameaça, utilizando-se de uma garrafa de vidro, tentaram subtrair suas bolsas contendo objetos de valor.

Intimações regulares, f. 226 e 230.

O corréu Vanilson, apesar de devidamente intimado, resignou-se com a condenação, manifestando desejo de não recorrer, f. 232.

Pleiteia o Ministério Público, primeiro apelante, razões de f. 263/268, a fixação das penas-base de ambos os condenados acima do mínimo legal, bem como a determinação de regime mais severo (fechado) de cumprimento das penas. Ainda, apenas quanto a Fernando, requer o aumento do *quantum* aplicado em virtude do reconhecimento da reincidência.

Pugna o segundo apelante, Fernando de Jesus Oliveira, f. 234/245, sem se opor à condenação, o decote da majorante do emprego de arma, a redução do *quantum* estabelecido em razão do cúmulo das majorantes e a concessão da suspensão da exigibilidade das custas processuais.

Contrarrazões às f. 269/276, 278/284 e 306/309, batendo-se cada um em prol de suas respectivas teses.

Instada a se manifestar, a d. Procuradoria-Geral de Justiça, f. 288/298 e 314/324, opina pelo provimento do recurso ministerial e pelo desprovimento do recurso defensivo.

É o relatório.

Conheço do recurso, presentes os pressupostos de admissibilidade e processamento.

Analisando conjuntamente os recursos, tendo em vista que ambos se referem à aplicação da pena, sendo incontestes a materialidade e a autoria delitiva.

Inicialmente, da análise da fixação das penas-base em relação a ambos os condenados, Fernando e Vanilson, verifica-se que assiste parcial razão ao *Parquet*, apenas no que tange à consideração dos antecedentes e da conduta social relativos a Fernando. Vejamos:

É que, conforme se verifica das f. 77/79, o segundo apelante possui três condenações com trânsito em julgado antes da prática do delito em apuração. Dessa forma, entendo que uma delas pode ser utilizada como caracterizadora da reincidência, outra para a configuração dos maus antecedentes e a última identificadora da conduta social desfavorável.

Todavia, a culpabilidade, entendida como juízo de censurabilidade que recai sobre a conduta dos sentenciados, tenho que ela se manteve nos limites daquela que é própria ao tipo penal em questão. A personalidade, para ser valorada de forma desfavorável, deve ser constatada por laudo próprio, o que não se verifica dos autos, não podendo, portanto, ser aferida pelos elementos existentes. Os motivos e as circunstâncias foram os próprios dos delitos contra o patrimônio.

No que tange às consequências, ao contrário do que aduzido pelo Ministério Público, o abalo causado na vítima de crime como o roubo é extremamente comum (ressaltando que a violência ocorrida, *in casu* uma "garrafada", é elementar do tipo penal), e, ainda, os condenados não lograram seu intento, motivos que determinam a consideração favorável da circunstância.

Portanto, quanto à fixação da pena-base, considero desfavoráveis apenas as circunstâncias relativas aos antecedentes e à conduta social de Fernando de Jesus Oliveira, mas deixo para reestruturar suas penas ao final.

Como dessa forma considerado, resta prejudicado o pedido de aumento do *quantum* relativo à reincidência, formulado pelo *Parquet*, pois apenas uma das condenações deve ser valorada como tanto.

Noutro giro, evidentemente, deve ser mantida a causa de aumento do art. 157, § 2º, I, do CP, pois a garrafa de vidro utilizada pelos meliantes foi empregada de forma ostensiva, servindo como meio de exercício da violência - a vítima Felipe foi atingida na cabeça -, conforme claramente comprovado pela prova colhida.

Ressalto que a garrafa, *in casu* utilizada como arma branca, foi instrumento hábil para ofender a integridade física de alguém, sendo dispensável a realização de perícia para aquilatar sua potencialidade lesiva.

Dessa forma, comprovado o emprego de arma, mantenho o reconhecimento da majorante prevista no art. 157, § 2º, I, do CP.

Na mesma esteira, no que tange ao *quantum* de aumento em virtude do cúmulo das majorantes evidenciadas (concurso de pessoas e emprego de arma), apesar de entender que o sentenciante não deve se ater a regras de tabelamento não previstas em lei, mantenho-a no patamar fixado (3/8), pois, de acordo com as circunstâncias reais do delito praticado (utilização de uma garrafa de vidro para agredir uma das vítimas, além da existência de diversos meliantes em concurso para o sucesso da empreitada). Nesse sentido, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal:

"[...] A jurisprudência deste Tribunal não acolhe critérios como o adotado, de se estabelecer uma tabela, optando por dar ênfase à efetiva fundamentação da causa especial de aumento da pena dentro dos limites previstos, com base em dados concretos" (STF - 2ª T. - HC 73.070-1 - Rel. Maurício Corrêa - j. em 05.12.1995 - DJU de 29.09.2000, p. 70).

Dessa forma, passo a reestruturar as reprimendas em desfavor de Fernando de Jesus Oliveira, ressaltando que, quanto a Vanilson, a pena-base foi corretamente estabelecida no mínimo legal, como acima já analisado.

Considerados desfavoráveis ao apelante seus maus antecedentes, bem como sua conduta social, sendo favoráveis as demais circunstâncias, fixo a pena-base em 5 anos e 6 meses de reclusão e 80 dias-multa.

Inexistem atenuantes. Mantenho o reconhecimento da agravante da reincidência no *quantum* determinado pela d. Sentenciante (8 meses de reclusão e 5 dias-multa), resultando-as em 6 anos e 2 meses de reclusão e 85 dias-multa.

Aumento-as em 3/8 em virtude do cúmulo das majorantes (concurso de pessoas e emprego de arma), determinando-as em 8 anos, 5 meses e 22 dias de reclusão e 116 dias-multa.

Reconhecida a tentativa, reduzo-a no patamar de 2/3 (reconhecido na sentença), concretizando-a, definitivamente, em 2 anos, 9 meses e 27 dias de reclusão e 38 dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo.

No que tange ao regime de cumprimento de sua pena (Fernando), modifico-o conforme requerido pelo

Parquet, pois cabe ao magistrado examinar as peculiaridades de cada caso, sob pena de ofensa ao princípio da individualização, e também as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 33 do CP, que, na hipótese dos autos, orientam a modalidade fechada para o cumprimento da pena - maus antecedentes, má conduta social e reincidência.

Todavia, em relação a Vanilson, em que pese sua reincidência, as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, como aqui analisadas, conduziram a pena-base ao mínimo legal e de tal motivação se aproveita para modificar o regime prisional para o semiaberto, totalmente condizente com a conduta praticada.

Mantenho as demais disposições da sentença, inclusive a vedação à substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos e ao *sursis*.

Por fim, no que tange às custas processuais, considerando que essas decorrem de expressa disposição de Lei (art. 804 do CPP), relega-se à fase de execução da sentença eventual pedido de isenção, devendo constar da r. decisão condenatória referido encargo.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso ministerial para aumentar a pena-base relativa ao condenado Fernando de Jesus Oliveira, reestruturando-lhe as reprimendas e determinando o regime fechado de seu cumprimento, e nego provimento ao recurso defensivo.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Márcia Milanez e Delmival de Almeida Campos.

Súmula - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO O DEFENSIVO.

+++++

VENDAS DA REVISTA "JURISPRUDÊNCIA MINEIRA"

Volumes impressos da Revista "Jurisprudência Mineira" podem ser adquiridos na Coordenação de Arrecadação e Contadoria - CORAC (Tesouraria), nos seguintes endereços: rua Goiás, 229, sala TO3, Centro e av. Raja Gabaglia, 1.753, térreo, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte-MG. Fora da Capital, deve ser feita correspondência endereçada ao TJMG/EJEF/CODIT, rua Guajajaras, 40, 22º andar - Edifício Mirafiori - Centro - CEP 30.180-100 - Belo Horizonte/MG, indicando o exemplar, com o comprovante de depósito original na conta 866.000-6 da agência 1615-2/Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Banco do Brasil S.A., com o preenchimento obrigatório, no campo "identificador", do CPF ou CNPJ do depositante, e fornecendo o endereço para remessa.

TABELA DE PREÇOS DA REVISTA

VOLUME	PERÍODO	PREÇO - R\$
190	jul./set. 2009	60,00
189	abr./jun. 2009	60,00
188	jan./mar. 2009	60,00
187	out./dez. 2008	60,00
186	jul./set. 2008	60,00
185	abr./jun. 2008	60,00
184	jan./mar. 2008	60,00
183	out./dez. 2007	45,00
182	jul./set. 2007	45,00
181	abr./jun. 2007	45,00
180	jan./mar. 2007	45,00

+++++

ANEXO I
(a que se refere o § 1º do art. 1º)

RODÍZIOS PARA O PLANTÃO DE HABEAS CORPUS E DE OUTRAS MEDIDAS DE NATUREZA URGENTE NA COMARCA DE BELO HORIZONTE		
NATUREZA CÍVEL	NATUREZA CRIMINAL	INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
1ª VARA CÍVEL	1ª VARA CRIMINIAL	VARA CÍVEL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
2ª VARA CÍVEL	2ª VARA CRIMINIAL	VARA INFRACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
3ª VARA CÍVEL	3ª VARA CRIMINIAL	SUBSTITUTO COOPERADOR NAS VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
4ª VARA CÍVEL	4ª VARA CRIMINIAL	
5ª VARA CÍVEL	5ª VARA CRIMINIAL	
6ª VARA CÍVEL	6ª VARA CRIMINIAL	
7ª VARA CÍVEL	7ª VARA CRIMINIAL	
8ª VARA CÍVEL	8ª VARA CRIMINIAL	
9ª VARA CÍVEL	9ª VARA CRIMINIAL	
10ª VARA CÍVEL	10ª VARA CRIMINIAL	
11ª VARA CÍVEL	11ª VARA CRIMINIAL	
12ª VARA CÍVEL	12ª VARA CRIMINIAL	
13ª VARA CÍVEL	13ª VARA CRIMINAL	
14ª VARA CÍVEL	14ª VARA CRIMINAL	
15ª VARA CÍVEL	1ª VARA DE TÓXICOS	
16ª VARA CÍVEL	2ª VARA DE TÓXICOS	
17ª VARA CÍVEL	3ª VARA DE TÓXICOS	
18ª VARA CÍVEL	VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS	
19ª VARA CÍVEL	VARA DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS	
20ª VARA CÍVEL	1º TRIBUNAL DO JÚRI – PRESIDENTE	
21ª VARA CÍVEL	1º TRIBUNAL DO JÚRI – SUMARIANTE	
22ª VARA CÍVEL	2º TRIBUNAL DO JÚRI – PRESIDENTE	
23ª VARA CÍVEL	2º TRIBUNAL DO JÚRI – SUMARIANTE	
24ª VARA CÍVEL	1º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
25ª VARA CÍVEL	2º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
26ª VARA CÍVEL	3º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
27ª VARA CÍVEL	4º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
28ª VARA CÍVEL	5º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
29ª VARA CÍVEL	6º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	

30ª VARA CÍVEL	7º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
31ª VARA CÍVEL	8º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
32ª VARA CÍVEL	9º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
33ª VARA CÍVEL	10º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
34ª VARA CÍVEL	11º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
VARA DE CONFLITOS AGRÁRIOS	12º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
1ª VARA DE FAMÍLIA	13º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
2ª VARA DE FAMÍLIA	14º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
3ª VARA DE FAMÍLIA	15º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
4ª VARA DE FAMÍLIA	16º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
5ª VARA DE FAMÍLIA	17º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
6ª VARA DE FAMÍLIA	18º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
7ª VARA DE FAMÍLIA	19º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
8ª VARA DE FAMÍLIA	20º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
9ª VARA DE FAMÍLIA	21º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
10ª VARA DE FAMÍLIA	22º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
11ª VARA DE FAMÍLIA	23º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
12ª VARA DE FAMÍLIA	24º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS	25º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS	26º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS	27º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS	28º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS	29º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS	30º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS	31º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
1ª VARA DE FEITOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	32º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
2ª VARA DE FEITOS TRIBUTÁRIOS DO	33º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	

ESTADO DE MINAS GERAIS		
3ª VARA DE FEITOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	34º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
4ª VARA DE FEITOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	35º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
1ª VARA DE FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	36º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
2ª VARA DE FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	37º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
3ª VARA DE FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	38º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
4ª VARA DE FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	39º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
5ª VARA DE FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	40º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
6ª VARA DE FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	41º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
1ª VARA EMPRESARIAL	42º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
2ª VARA EMPRESARIAL	43º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
3ª VARA EMPRESARIAL	44º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	45º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
1ª VARA DE SUCESSÕES E AUSÊNCIA	46º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
2ª VARA DE SUCESSÕES E AUSÊNCIA	47º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
3ª VARA DE SUCESSÕES E AUSÊNCIA	48º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
4ª VARA DE SUCESSÕES E AUSÊNCIA	49º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS	50º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
1ª VARA REGIONAL DO BARREIRO	51º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
2ª VARA REGIONAL DO BARREIRO	52º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
3ª VARA REGIONAL DO BARREIRO	53º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
	54º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
	55º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
	56º JUIZ DE DIREITO	

	AUXILIAR	
	57º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	
	58º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	

ANEXO II
(a que se refere o § 1º do art. 1º)

RODÍZIOS PARA O PLANTÃO DE HABEAS CORPUS E DE OUTRAS MEDIDAS DE NATUREZA URGENTE NAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
I	Além Paraíba	1ª Vara
		2ª Vara
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial

	Cataguases	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		Vara Criminal
		Vara de Família, da Infância e da Juventude e de Precatórias
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Leopoldina	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		Vara Criminal, da Infância e da Juventude
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Miraí	Vara única
	Palma	Vara única
Pirapetinga	Vara única	
II	Alfenas	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		1ª Vara Criminal, de Atos Infracionais da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais
		2ª Vara Criminal e de Execuções Penais
		Vara de Família e Sucessões
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
		Areado
	Campos Gerais	Vara única
	Guaranésia	Vara única
	Guaxupé	1ª Vara
		2ª Vara
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Monte Belo	Vara única
	Monte Santo de Minas	Vara única
	Muzambinho	Vara única
	Nova Resende	Vara única
	III	Almenara
2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude		
Unidade Jurisdicional do Juizado Especial		
Águas Formosas		Vara única

	Araçuaí	1ª Vara
		2ª Vara
	Jacinto	Vara única
	Jequitinhonha	Vara única
	Medina	Vara única
	Pedra Azul	Vara única
IV	Araguari	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		3ª Vara Cível
		4ª Vara Cível
		Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Acidentes do Trabalho
		1º JD da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
		2º JD da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
		3º JD da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Coromandel	Vara única
	Estrela do Sul	Vara única
	Monte Carmelo	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
		2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais
	Nova Ponte	Vara única
	Patrocínio	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude e Cartas Precatórias		
Unidade Jurisdicional do Juizado Especial		
V	Araxá	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		3ª Vara Cível
		Vara Criminal e da Infância e da Juventude
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Campos Altos	Vara única
	Conquista	Vara única
	Ibiá	Vara única
	Perdizes	Vara única
	Sacramento	1ª Vara
		2ª Vara

VI	Alto Rio Doce	Vara única
	Barbacena	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		3ª Vara Cível
		1ª Vara Criminal e de Execuções Criminais
		2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
		Vara de Família e Sucessões
		1º JD da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
		2º JD da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Carandaí	Vara única
	Lima Duarte	Vara única
	Rio Preto	Vara única
	Santos Dumont	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais
		2ª Vara Cível, de Registros Públicos, de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude
Unidade Jurisdicional do Juizado Especial		
VII	Betim	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		3ª Vara Cível
		4ª Vara Cível
		5ª Vara Cível
		6ª Vara Cível
		1ª Vara Criminal e Acidentes do Trabalho
		2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
		3ª Vara Criminal e de Execuções Criminais
	Bonfim	Vara única
	Brumadinho	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
		2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
	Ibirité	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais
		2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Igarapé	Vara Cível e Criminal

		Vara de Execuções Penais, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais
VIII		
	Buenópolis	Vara única
	Corinto	Vara única
	Curvelo	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		Vara Criminal e da Infância e da Juventude
		Vara de Execuções Penais, de Execuções Fiscais, de Acidentes do Trabalho e de Cartas Precatórias Criminais
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Pirapora	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		Vara Criminal
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Três Marias	Vara única
Várzea da Palma	1ª Vara	
	2ª Vara	
IX	Carangola	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
		2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Divino	Vara única
	Espera Feliz	Vara única
	Eugenópolis	Vara única
	Miradouro	Vara única
	Muriaé	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		3ª Vara Cível
		4ª Vara Cível
		Vara Criminal
		Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais
Unidade Jurisdicional do Juizado Especial		
Tombos	Vara única	
X	Caratinga	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível

		1ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais
		2ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Fiscais
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Ipanema	Vara única
	Lajinha	Vara única
	Manhuaçu	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		Vara Criminal e da Infância e da Juventude
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Manhumirim	1ª Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude e do Juizado Especial Cível
	2ª Vara Cível, Criminal, de Execuções Penais e do Juizado Especial Criminal	
Mutum	Vara única	
XI	Belo Vale	Vara única
	Congonhas	1ª Vara
		2ª Vara
	Conselheiro Lafaiete	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		3ª Vara Cível
		4ª Vara Cível
		1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
		2ª Vara Criminal e de Execuções Criminais
		1º JD da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
2º JD da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial		
Ouro Branco	Vara única	
Piranga	Vara única	
XII	Contagem	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		3ª Vara Cível
		4ª Vara Cível
		1ª Vara Criminal
		2ª Vara Criminal
		3ª Vara Criminal

		4ª Vara Criminal
		Vara de Execuções Criminais
		1ª Vara de Família e Sucessões
		2ª Vara de Família e Sucessões
		3ª Vara de Família e Sucessões
		Vara da Infância e da Juventude
		1ª Vara da Fazenda Pública, Falências, Concordatas e Registros Públicos
		2ª Vara da Fazenda Pública, Falências, Concordatas e Registros Públicos
		1ª Vara da Fazenda Pública Municipal
		2ª Vara da Fazenda Pública Municipal
		Vara do Tribunal do Júri
		1º JD da 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
XIII	Capelinha	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
		2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
	Diamantina	1ª Vara
		2ª Vara
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Itamarandiba	Vara única
	Minas Novas	Vara única
Santa Maria do Suaçuí	Vara única	
Turmalina	Vara única	
XIV	Carmo da Mata	Vara única
	Carmo do Cajuru	Vara única
	Carmópolis de Minas	Vara única
	Cláudio	Vara única
	Divinópolis	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		3ª Vara Cível
		4ª Vara Cível
		5ª Vara Cível
		1ª Vara Criminal
2ª Vara Criminal		
3ª Vara Criminal		
1ª Vara de Família e Sucessões		
2ª Vara de Família e Sucessões		
Vara da Fazenda Pública e Autarquias		

		Vara de Execuções Criminais e da Infância e da Juventude
		1º JD da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
		2º JD da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
		3º JD da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Itapecerica	Vara única
	Oliveira	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
		2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Passa Tempo	Vara única
XV	Arcos	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
		2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
	BambuÍ	Vara única
	Formiga	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Cartas Precatórias
		Vara de Família e Sucessões
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Iguatama	Vara única
	Lagoa da Prata	1ª Vara
		2ª Vara
	Piumhi	1ª Vara
		2ª Vara
	Santo Antônio do Monte	Vara única
São Roque de Minas	Vara única	
XVI	Campina Verde	Vara única
	Conceição das Alagoas	Vara única
	Frutal	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		Vara Criminal e da Infância e da Juventude
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Itapajipe	Vara única
Iturama	1ª Vara	

		2ª Vara	
	Prata	Vara única	
XVII	Governador Valadares	1ª Vara Cível	
		2ª Vara Cível	
		3ª Vara Cível	
		4ª Vara Cível	
		5ª Vara Cível	
		6ª Vara Cível	
		7ª Vara Cível	
		1ª Vara Criminal	
		2ª Vara Criminal	
		3ª Vara Criminal	
		Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis	
		Vara de Execuções Criminais	
		Itanhomi	Vara Única
		XVIII	Açucena
Coronel Fabriciano	1ª Vara Cível		
	2ª Vara Cível		
	Vara Criminal e da Infância e da Juventude		
	Vara da Fazenda Pública e de Precatórias Cíveis e Criminais		
Inhapim	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais		
	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude		
Ipatinga	1ª Vara Cível		
	2ª Vara Cível		
	1ª Vara Criminal		
	2ª Vara Criminal		
	Vara da Fazenda Pública e Autarquias		
	Vara de Execuções Criminais e de Cartas Precatórias Criminais		
	Vara da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Cíveis		
	1ª Vara de Família e Sucessões		
	2ª Vara de Família e Sucessões		
	Mesquita		Vara única
Tarumirim	Vara única		
Timóteo	1ª Vara Cível		
	2ª Vara Cível		
	Vara Criminal e da Infância e da		

		Juventude
XIX	Conceição do Mato Dentro	Vara única
	Guanhães	1ª Vara
		2ª Vara
	Peçanha	Vara única
	Rio Vermelho	Vara única
	Sabinópolis	Vara única
	São João Evangelista	Vara única
	Serro	Vara única
Virginópolis	Vara única	
XX	Brasópolis	Vara única
	Cristina	Vara única
	Itajubá	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		3ª Vara Cível
		Vara Criminal e da Infância e da Juventude
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Natércia	Vara única
	Paraisópolis	Vara única
	Pedralva	Vara única
	Santa Rita do Sapucaí	1ª Vara
		2ª Vara
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	São Gonçalo do Sapucaí	1ª Vara
		2ª Vara
Silvianópolis	Vara única	
XXI	Itaguara	Vara única
	Itaúna	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais
		2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
		Vara de Família e de Sucessões e da Infância e da Juventude
	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	
	Mateus Leme	1ª Vara
		2ª Vara
	Pará de Minas	1ª Vara Cível

		2ª Vara Cível
		Vara Criminal
		Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e de Precatórias Criminais
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
XXII	Canápolis	Vara única
	Capinópolis	Vara única
	Ituiutaba	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		3ª Vara Cível
		Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias
		Vara de Família e Sucessões
	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	
Monte Alegre de Minas	Vara única	
Santa Vitória	Vara única	
	Tupaciguara	Vara única
XXIII	Espinosa	Vara única
	Janaúba	1ª Vara
		2ª Vara
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Monte Azul	Vara única
	Porteirinha	Vara única
	Rio Pardo de Minas	Vara única
	Salinas	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
		2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
	São João do Paraíso	Vara única
Taiobeiras	Vara única	
XXIV	Alvinópolis	Vara única
	Barão de Cocais	Vara única
	Ferros	Vara única
	Itabira	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias Criminais
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
João Monlevade	1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude	

		2ª Vara Cível e de Cartas Precatórias Cíveis
		Vara Criminal
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Nova Era	Vara única
	Rio Piracicaba	Vara única
	Santa Bárbara	Vara única
	São Domingos do Prata	Vara única
XXV	Juiz de Fora	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		3ª Vara Cível
		4ª Vara Cível
		5ª Vara Cível
		6ª Vara Cível
		7ª Vara Cível
		8ª Vara Cível
		9ª Vara Cível
		1ª Vara Criminal
		2ª Vara Criminal
		3ª Vara Criminal
		4ª Vara Criminal
		1ª Vara de Família
		2ª Vara de Família
		3ª Vara de Família
		4ª Vara de Família
		Vara de Execuções Criminais
		Vara do Tribunal do Júri
		Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais
		Vara da Fazenda Pública e Autarquias Municipais
		Vara de Registros Públicos, Falências e Concordatas
		Vara da Infância e da Juventude
		1º JD da 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
XXVI	Caeté	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
		2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
	Jabuticatubas	Vara única
	Lagoa Santa	1ª Vara

		2ª Vara		
	Sabará	1ª Vara, Criminal e da Infância e da Juventude 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais		
	Santa Luzia	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal e da Infância e da Juventude		
	Vespasiano	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal e da Infância e da Juventude Unidade Jurisdicional do Juizado Especial		
XXVII	Boa Esperança	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude		
		Vara única		
	Bom Sucesso	Vara única		
	Campo Belo	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal e da Infância e da Juventude Unidade Jurisdicional do Juizado Especial		
		Candeias	Vara única	
		Guapé	Vara única	
		Itumirim	Vara única	
	Lavras	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Fiscais 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Cíveis Unidade Jurisdicional do Juizado Especial		
		Nepomuceno	Vara única	
		Perdões	Vara única	
		XXVIII	Aimorés	Vara única
			Conselheiro Pena	Vara única
	Galiléia		Vara única	
	Mantena		1ª Vara	

		2ª Vara
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Resplendor	Vara única
XXIX	Bocaiúva	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
		2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Coração de Jesus	Vara única
	Francisco Sá	Vara única
	Grão Mogol	Vara única
	Montes Claros	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		3ª Vara Cível
		4ª Vara Cível
		5ª Vara Cível
		1ª Vara Criminal
		2ª Vara Criminal
		Vara de Execuções Criminais e do Tribunal do Júri
		1ª Vara de Família e Sucessões
		2ª Vara de Família e Sucessões
1ª Vara da Fazenda Pública, de Registros Públicos e de Falências e Concordatas		
2ª Vara da Fazenda Pública, de Registros Públicos e de Falências e Concordatas		
Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Criminais		
XXX	Itabirito	Vara única
	Mariana	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
		2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
	Nova Lima	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		Vara Criminal e da Infância e da Juventude
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Ouro Preto	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		Vara Criminal e da Infância e da Juventude

		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
XXXI	Bonfinópolis de Minas	Vara única
	João Pinheiro	1ª Vara
		2ª Vara
	Paracatu	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Unidade Jurisdicional do Juizado Especial		
XXXII	Abaeté	Vara única
	Bom Despacho	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
		2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
	Dores do Indaiá	Vara única
	Luz	Vara única
	Martinho Campos	Vara única
	Morada Nova Minas	Vara única
	Nova Serrana	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
		2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
	Pitangui	1ª Vara
		2ª Vara
	Pompéu	Vara única
	XXXIII	Alpinópolis
Carmo do Rio Claro		Vara única
Cássia		1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
		2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Ibiraci		Vara única
Itamoji		Vara única
Jacuí		Vara única
Passos		1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		3ª Vara Cível
	1ª Vara Criminal, de Precatórias Criminais e de Execução Penal	
	2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	

		Vara Família, Sucessões e Ausência
		1º JD da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
		2º JD da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Pratápolis	Vara única
	São Sebastião do Paraíso	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		Vara Criminal
		Vara de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
XXXIV	Carmo do Paranaíba	Vara única
	Patos de Minas	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		Vara Criminal e de Acidentes do Trabalho
		Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis e Criminais
		Vara de Família e Sucessões
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Presidente Olegário	Vara única
	Rio Paranaíba	Vara única
	São Gotardo	Vara única
Tiros	Vara única	
Vazante	Vara única	
XXXV	Andradas	1ª Vara
		2ª Vara
	Botelhos	Vara única
	Cabo Verde	Vara única
	Caldas	Vara única
	Campestre	Vara única
	Poços de Caldas	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		3ª Vara Cível
		Vara de Família
		1ª Vara Criminal e de Execuções Criminais
		2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
		1º JD da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial

		2º JD da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Santa Rita de Caldas	Vara única
XXXVI	Abre Campo	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
		2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
	Ervália	Vara única
	Jequeri	Vara única
	Ponte Nova	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		Vara Criminal e da Infância e da Juventude
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Raul Soares	Vara única
	Rio Casca	Vara única
	Teixeiras	Vara única
	Viçosa	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Unidade Jurisdicional do Juizado Especial		
XXXVII	Borda da Mata	Vara única
	Bueno Brandão	Vara única
	Cachoeira de Minas	Vara única
	Camanducaia	Vara única
	Cambuí	1ª Vara
		2ª Vara
	Extrema	Vara única
	Jacutinga	Vara única
	Monte Sião	Vara única
	Ouro Fino	1ª Vara
		2ª Vara
	Pouso Alegre	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		3ª Vara Cível
4ª Vara Cível		
1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude		
2ª Vara Criminal e de Execuções Penais		

		3ª Vara Criminal e de Precatórias Cíveis e Criminais	
		1º JD da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	
		2º JD da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	
		3º JD da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	
XXXVIII	Esmeraldas	Vara única	
	Ribeirão das Neves	1ª Vara Cível	
		2ª Vara Cível	
		1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri	
		2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	
		3ª Vara Criminal e de Precatórias Criminais	
		Vara de Execuções Criminais	
		Vara de Família e Sucessões	
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	
XXXIX	Brasília de Minas	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	
		2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	
	Januária	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	
		2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	
	Manga	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	
		2ª Vara Cível, Criminal, de Execuções Penais	
	Montalvânia	Vara única	
	São Francisco	1ª Vara	
		2ª Vara	
	São João da Ponte	Vara única	
	São Romão	Vara única	
	XL	Barroso	Vara única
		Entre Rios de Minas	Vara única
		Prados	Vara única
Resende Costa		Vara única	
São João Del Rei		1ª Vara Cível	
		2ª Vara Cível	
		3ª Vara Cível	

		1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
		2ª Vara Criminal e de Execuções Criminais
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
XLI	Aiuruoca	Vara única
	Andrelândia	Vara única
	Baependi	Vara única
	Carmo de Minas	Vara única
	Caxambu	Vara única
	Conceição do Rio Verde	Vara única
	Cruzília	Vara única
	Itamonte	Vara única
	Itanhandu	Vara única
	Lambari	Vara única
	Passa Quatro	Vara única
	São Lourenço	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
Vara Criminal e da Infância e da Juventude		
Unidade Jurisdicional do Juizado Especial		
XLII	Matozinhos	1ª Vara
		2ª Vara
	Paraopeba	Vara única
	Pedro Leopoldo	1ª Vara
		2ª Vara
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Itambacuri	Vara Cível
		Vara Criminal e da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis e Criminais
	Malacacheta	Vara única
	Nanuque	1ª Vara
		2ª Vara
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	Novo Cruzeiro	Vara única
	Teófilo Otoni	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		3ª Vara Cível
		1ª Vara Criminal
2ª Vara Criminal		

		Vara de Execuções Criminais e de Execuções Fiscais
		Vara da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Cíveis
		1º JD da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
		2º JD da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
XLIV	Bicas	Vara única
	Guarani	Vara única
	Mar de Espanha	Vara única
	Matias Barbosa	Vara única
	Mercês	Vara única
	Rio Novo	Vara única
	Rio Pomba	Vara única
	São João Nepomuceno	1ª Vara
		2ª Vara
	Senador Firmino	Vara única
	Ubá	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		Vara Criminal e da Infância e da Juventude
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
Visconde do Rio Branco	Vara Cível, da Infância e da Juventude e de Precatórias	
	Vara Criminal e de Execuções Fiscais	
	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	
XLV	Uberaba	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		3ª Vara Cível
		4ª Vara Cível
		5ª Vara Cível
		1ª Vara Criminal
		2ª Vara Criminal
		3ª Vara Criminal
		Vara de Execuções Criminais e Precatórias Criminais
		Vara de Execuções Fiscais, de Falências e Concordatas e de Registros Públicos
		1ª Vara de Família e Sucessões
		2ª Vara de Família e Sucessões

		3ª Vara de Família e Sucessões
		Vara da Infância e da Juventude
		1º JD da 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
XLVI	Uberlândia	1ª Vara Cível
		2ª Vara Cível
		3ª Vara Cível
		4ª Vara Cível
		5ª Vara Cível
		6ª Vara Cível
		7ª Vara Cível
		8ª Vara Cível
		9ª Vara Cível
		10ª Vara Cível
		Vara de Crimes contra a Pessoa e de Precatórias Criminais
		1ª Vara Criminal
		2ª Vara Criminal
		3ª Vara Criminal
		4ª Vara Criminal
		Vara de Execuções Criminais
		1ª Vara de Família e Sucessões
		2ª Vara de Família e Sucessões
		3ª Vara de Família e Sucessões
		4ª Vara de Família e Sucessões
		5ª Vara de Família e Sucessões
		1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias
		2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias
Vara da Infância e da Juventude		
1º JD da 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial		
XLVII	Arinos	Vara única
	Buritis	Vara única
	Unai	1ª Vara
		2ª Vara
		Vara de Execuções Criminais e de Precatórias Cíveis e Criminais
		Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
XLVIII	Cambuquira	Vara única
	Campanha	Vara única

Elói Mendes	Vara única
Machado	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Paraguaçu	Vara única
Poço Fundo	Vara única
Três Corações	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias
	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
Três Pontas	1ª Vara
	2ª Vara
Varginha	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara da Fazenda Pública e da Infância e da Juventude
	Vara Criminal
	Vara de Família e Sucessões
	1º JD da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
	2º JD da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial

ANEXO I

A Gerente de Provimento e de Concessões aos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, considerando o disposto no item 4.2, letra “a” do Edital de Remoção nº 06/2010, resolve republicar a classificação dos candidatos inscritos no processo seletivo de remoção a que se refere o mencionado Edital, para as seguintes comarcas:

Comarca: Belo Horizonte

Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A

Número de vagas: 08

Classif.	Matric.	Nome	Comarca Atual	Tempo Cargo Atual	Tempo Cargo Efetivo	Data de Nascimento	Ordem de Inscrição	Pref.
1	4074-1	Bernadete De Fátima Pinto Martins	Capelinha	5953	5953	22/07/1959	77	1
2	6327-1	Sandra Helena Loula Brito	Lagoa Santa	5951	5951	18/01/1966	97	1
3	9606-5	Agnaldo Xavier Dias	Governador Valadares	4754	4754	10/07/1970	118	1
4	4837-1	Terezinha Estevão De Souza	Pedro Leopoldo	4693	4693	02/09/1967	128	1
5	4849-6	Doramar Costa Fiuza	Dores do Indaiá	4567	4567	10/10/1961	41	1
6	11699-6	Paulo Cesar Teixeira	Unaí	1548	1548	25/01/1966	121	1
7	20900-7	Mariângela Gomes	Betim	1425	1425	04/11/1956	101	1
8	23129-0	Jayne De Oliveira Portella	Conquista	1425	1425	07/01/1959	108	1
9	22071-5	Symone Antonia Martins	Betim	1425	1425	18/01/1963	22	1
10	20899-1	Geralda Juraci De Magalhães	Betim	1425	1425	03/01/1965	17	1
11	23712-3	Vanessa Leal Ferreira Ventura	Araguari	1425	1425	11/03/1969	11	1
12	19674-1	Lucimar Botelho Carvalho	Betim	1425	1425	21/08/1970	56	1
13	21218-3	Cleide Maria De Almeida	Ribeirão das Neves	1425	1425	11/11/1971	104	1
14	22085-5	Sonaly Dias Da Costa	Betim	1425	1425	25/08/1973	4	1
15	16763-5	Flávia Rodrigues De Oliveira	Nova Lima	1425	1425	07/02/1974	79	1
16	19520-6	Valéria Cristina Franco Barçante	Ribeirão das Neves	1425	1425	03/07/1974	96	1
17	13282-9	Elaine De Oliveira Carvalho	Betim	1425	1425	18/12/1974	88	1
18	21212-6	Adriana Belo Veloso Da Silva	Ribeirão das Neves	1425	1425	23/03/1975	66	1
19	23581-2	Idelmara Mol Barbosa	Uberaba	1425	1425	03/06/1975	31	1
20	21169-8	Maria Raquel Prado Kretli Santos	Carlos Chagas	1425	1425	06/04/1976	78	2
21	13858-6	Helen Rocha Alves	Betim	1425	1425	12/08/1976	33	1
22	23246-2	Júnior Cesar De Araujo	Arinos	1425	1425	05/10/1977	47	1
23	24012-7	Jacena Da Conceição Costa	Rio Vermelho	1425	1425	05/12/1977	63	1
24	23664-6	Katia De Souza Jorge Garcia	Ribeirão das Neves	1425	1425	16/06/1978	75	1
25	13666-3	Guilherme Augusto Mendes Do Valle	Ribeirão das Neves	1425	1425	18/10/1978	10	1
26	19922-4	Carolina Marques Lima	Ribeirão das Neves	1425	1425	27/11/1978	103	1
27	23218-1	Jane Cristina Ladeira	Visconde do Rio Branco	1425	1425	26/01/1979	65	1
28	15097-9	Lucélia Santos Ribeiro De Almeida	Contagem	1425	1425	21/05/1979	99	1
29	23890-7	Leonardo Emerson Durães	Diamantina	1425	1425	28/05/1979	129	1
30	20276-2	Bruna Antunes De Oliveira	Ribeirão das Neves	1425	1425	07/06/1979	60	1
31	20824-9	Rosiney Ferreira Lisboa	Paracatu	1425	1425	24/06/1979	73	1
32	23668-7	Jane Gleice Mendes Lourenço	Ribeirão das Neves	1425	1425	25/08/1979	107	2
33	22026-9	Sheila Neves Honório	Mutum	1425	1425	31/10/1979	82	2
34	22158-0	Christiane Furtado Machado Pereira	Barbacena	1425	1425	27/12/1979	26	2
35	19780-6	Flávia Torres Guimarães	Conceição do Rio Verde	1425	1425	16/06/1980	29	1
36	22636-5	Cristina Maria Alves	Lagoa da Prata	1425	1425	26/11/1980	81	1
37	18508-2	Jamilce Polliana Aguiar Silva	Brumadinho	1425	1425	05/11/1981	50	1
38	23251-2	Thiago Maurílio Salatiel Brantes	Peçanha	1425	1425	03/12/1981	32	1
39	22227-3	Cláudia Frazão Messias	Contagem	1425	1425	17/04/1982	67	1
40	23978-0	Reginaldo Azevedo Coelho	Nova Era	1425	1425	27/11/1982	16	1
41	23213-2	Ana Luísa De Oliveira Almeida	Visconde do Rio Branco	1425	1425	13/12/1982	122	1
42	21226-6	Paula Domenici Gomes	Ribeirão das Neves	1425	1425	31/10/1983	53	1
43	21878-4	Jeremias Thiago Gomes Teixeira De Melo	Jaboticatubas	1425	1425	18/11/1983	46	1
44	19736-8	Consuelo Iasmini Dutra De Miranda	Contagem	1425	1425	27/12/1983	37	1
45	23050-8	Maria Beatriz Gomes Da Silva	Malacacheta	1425	1425	04/05/1984	98	1
46	24081-2	Leonardo Oliveira Silvano	Uberaba	1425	1425	08/07/1984	114	1
47	21292-8	Alexandre Oliveira Soares	Ibirité	1425	1425	11/03/1985	126	1

48	22080-6	Fernanda Lima Costa	Betim	1425	1425	30/04/1985	106	1
49	19615-4	Tatiana Mara Marinho De Faria	Carangola	1425	1425	07/12/1985	43	2
50	23672-9	Santina Maria De França	Ribeirão das Neves	1424	1424	15/07/1965	52	1
51	20912-2	Juliana Gomes Dos Santos Neff	Betim	1424	1424	15/05/1978	70	1
52	23667-9	Sheila Virgínia Dias Silva	Ribeirão das Neves	1424	1424	26/09/1978	89	1
53	21788-5	Liliane Oliveira Leite	Pedra Azul	1424	1424	10/06/1981	76	1
54	20565-8	Eliane Dornelas De Almeida	Contagem	1424	1424	09/10/1982	24	1
55	24101-8	Ramon Thomaz De Souza	Betim	1401	1401	01/05/1975	95	1
56	23673-7	Luciana Da Silva Pereira	Ribeirão das Neves	1395	1395	18/04/1972	2	1
57	20586-4	Elaine Reis Oliveira E Lopes	Ribeirão das Neves	1395	1395	07/06/1977	21	1
58	24474-9	Arlen Leite Chaves	Ribeirão das Neves	1347	1347	27/10/1977	51	1
59	24402-0	Luiz Paulo Picorelli Lopes Cançado	Paraopeba	1341	1341	12/03/1966	42	1
60	24464-0	Lindiene Gomes Campos	Ribeirão das Neves	1302	1302	23/09/1978	61	2
61	24584-5	Luis Henrique Evangelista Gomes	Contagem	1165	1165	19/10/1982	68	1
62	24838-5	Júnia Patrícia Silva Leandro	Ouro Preto	1129	1129	26/03/1970	54	1
63	12710-0	Joserson Batista De Castro	Uberlândia	1059	1059	21/09/1976	27	1
64	25314-6	Janett Aparecida Xavier	Barão de Cocais	865	865	07/08/1962	84	1
65	15031-8	Luciana Carolina Vaz De Melo	Contagem	865	865	07/08/1976	111	1
66	19525-5	Fernanda Venturato Vieira	Congonhas	862	862	26/05/1982	44	2
67	25373-2	Beatriz Camilo Mateus	Contagem	855	855	26/02/1969	87	1
68	25383-1	João Paulo Gonçalves Amarante	Coração de Jesus	851	851	16/04/1987	39	2
69	24917-7	Heloisa Tristão E Silva	Ibirité	815	815	30/10/1959	92	1
70	25511-7	Pablo Silva Melo	Ouro Branco	815	815	10/06/1984	113	1
71	25541-4	Sheilla Juliene Pereira Gomes	Barão de Cocais	808	808	07/10/1975	83	1
72	24964-9	Anny Angel Moreira Melo	Uberaba	807	807	22/09/1983	8	1
73	25436-7	Jacqueline Alves Rodrigues	Santa Luzia	786	786	08/07/1980	38	1
74	16842-7	Rosangela Passos Magalhães	Santa Luzia	470	470	26/12/1965	119	1
75	25199-1	Frederico Do Prado Amorim	Tupaciguara	387	387	27/04/1983	62	1
76	25601-6	Giulianna Tavares De Souza	Tupaciguara	381	381	06/06/1980	36	2
77	26431-7	Alan Menezes Sidney	Alfenas	322	322	26/09/1985	90	1
78	13355-3	Hiléia Alves Moreira Silva	Montalvânia	290	290	01/03/1976	12	1
79	25975-4	Célia Dias Assis Gonçalves	Alto Rio Doce	189	189	13/08/1974	49	1
80	25764-2	Elisabete Garcias Moreira	Nova Lima	134	134	04/12/1959	123	1

Comarca: Contagem

Cargo: Oficial de Apoio Judicial D/C/A

Número de vagas: 02

Classif.	Matric.	Nome	Comarca Atual	Tempo Cargo Atual	Tempo Cargo Efetivo	Data de Nascimento	Ordem de Inscrição	Pref.
1	4849-6	Doramar Costa Fiuza	Dores do Indaiá	4567	4567	10/10/1961	41	2
2	11699-6	Paulo Cesar Teixeira	Unai	1548	1548	25/01/1966	121	2
3	23769-3	Solange Aparecida Silva Santos	Rio Pardo de Minas	1425	1425	22/12/1971	86	1
4	21160-7	Sandra Ramos Ferreira	Além Paraíba	1425	1425	04/08/1977	25	3
5	23890-7	Leonardo Emerson Durães	Diamantina	1425	1425	28/05/1979	129	2
6	23668-7	Jane Gleice Mendes Lourenço	Ribeirão das Neves	1425	1425	25/08/1979	107	1
7	22064-0	Luciana França	Betim	1425	1425	08/02/1981	85	1
8	23978-0	Reginaldo Azevedo Coelho	Nova Era	1425	1425	27/11/1982	16	2
9	21226-6	Paula Domenici Gomes	Ribeirão das Neves	1425	1425	31/10/1983	53	2
10	23050-8	Maria Beatriz Gomes Da Silva	Malacacheta	1425	1425	04/05/1984	98	2
11	19615-4	Tatiana Mara Marinho De Faria	Carangola	1425	1425	07/12/1985	43	3
12	24402-0	Luiz Paulo Picorelli Lopes Cançado	Paraopeba	1341	1341	12/03/1966	42	2
13	24464-0	Lindiene Gomes Campos	Ribeirão das Neves	1302	1302	23/09/1978	61	1
14	24790-8	Alan Dos Santos Sena	Igarapé	1060	1060	05/01/1981	127	1
15	24964-9	Anny Angel Moreira Melo	Uberaba	807	807	22/09/1983	8	2
16	25199-1	Frederico Do Prado Amorim	Tupaciguara	387	387	27/04/1983	62	2
17	26077-8	Hudson Freitas Moura	Ribeirão das Neves	120	120	19/03/1977	93	2
18	22901-3	Marcus Pinto Sobrosa	João Monlevade	0	0	15/09/1978	30	2